

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 105 CAPITAL FEDERAL

SABADO 7 DE MAIO DE 1904

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.187, que approva as clausulas para o contracto referente á construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de tracção electrica entre a Capital Federal e a cidade de Petropolis.

Decreto n. 5.206, que organiza a administração fiscal do Territorio do Acre.

Decreto n. 5.208, que abre um credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Guerra—Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA—Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do British Bank of South America, limited.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.187—DE 5 DE ABRIL DE 1904 (*)

Approva as clausulas para o contracto referente á construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de tracção electrica entre a Capital Federal e a cidade de Petropolis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, do accordo com a autorização constante do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1902, e a concessão feita pelo decreto n. 5.063, de 1 de dezembro do mesmo anno, decreta :

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, para o contracto que tem de ser celebrado com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, concernente á construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de tracção electrica, que, partindo desta Capital, vá terminar na cidade de Petropolis.

Rio de Janeiro, 5 do abril de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Luuro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.187, desta data

I

Na conformidade do decreto legislativo n. 1.010, de 9 de setembro de 1903 e do decreto n. 5.033, de 1 de dezembro do mesmo anno, é concedido ao engenheiro civil Eugenio de Andrade ou á empresa que organizar privilegio para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de tracção electrica, que, partindo da praça da Republica, do ponto que for fixado nos estudos definitivos, passe pelas freguezias de Sant'Anna, São Christovão, Inhaúma e Irajá, na Capital Federal, e pelas de Merity, Pilar e Estrella, no Estado do Rio de Janeiro, e vá terminar na cidade de Petropolis, no mesmo Estado, resalvados os direitos de terceiros.

Paragrapho unico. Si o Governo conceder o trafego por linhas ferreas nas avenidas comprehendidas no projecto das obras do porto do Rio de Janeiro, o concessionario terá também direito a essa concessão, por meio de um ramal que ligue a estrada de ferro que faz objecto do presente contracto áquellas vias e mediante as condições que o Governo estabelecer.

II

A presente concessão vigorará pelo prazo de 70 annos, contados da data deste contracto, findos os quaes reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as obras da estrada e o respectivo material rodante.

Paragrapho unico. O privilegio a que se refere a clausula primeira será apenas pelo prazo de 30 annos contados da data deste contracto.

III

E' concedido o direito de desapropriação, na forma das leis em vigor, dos terrenos, predios e benfeitorias necessarias para o leito, estações e mais obras complementares da estrada de ferro, e bem assim das cachoeiras e terrenos adjacentes do dominio particular necessarios á producção da força electrica.

Paragrapho unico. Na utilização das cachoeiras e dos terrenos adjacentes não poderá ser embaraçado o curso dos rios respectivos, a montante e a jusante das mesmas cachoeiras, o, quando o for, caberá ao concessionario o onus da immediata modificação das obras respectivas.

IV

O concessionario gozará da isenção de direitos de importação sobre trilhos, machinas, carros, instrumentos e mais objectos destinados á construcção da estrada, bem como sobre o carvão de pedra destinado ás officinas e trafego da mesma estrada, tudo nos termos das leis em vigor.

Para que se torne effectiva essa isenção será necessario que o concessionario a solicite do Ministerio da Fazenda, apresentando ao mesmo Ministerio, por intermedio do Ministerio da Viação, a relação dos sobreditos objectos, especificando a respectiva qualidade e quantidade. Cessará este favor, ficando o concessionario sujeito ao pagamento de direitos e á multa do dobro dos mesmos, si se provar que alienou, por qualquer titulo, objectos importados sem que pedissem licença do mesmo Ministerio da Viação.

V

Caso o concessionario organize uma companhia para realizar a presente concessão ou para transferir a mediante annuencia do Governo, depois de construida a estrada, essa companhia terá domicilio no Brazil ou um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com ella se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

(*) Repreduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

VI

O foro para todas as questões judiciais, seja autor ou réo o concessionario, será o federal.

VII

Até 18 mezes da data do presente contracto, sob pena da multa de 1:000\$ por mez de demora, serão submettidos á approvação do Governo, por intermedio do engenheiro fiscal, os estudos completos da estrada, e compostos dos seguintes documentos :

§ 1.º Planta geral da linha concedida e um perfil longitudinal da mesma. O traço será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros, e bem assim em uma zona de 30 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, mattas, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares. Nessa planta serão indicadas todas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas. O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 200 para as alturas e de 1 por 2.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente, por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros. Indicará por meio de tres linhas horisontaes, traçadas abaixo do plano de comparação :

- 1.º, as distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro ;
- 2.º, a extensão e inclinação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares ;
- 3.º, a extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte, e vias de comunicação transversaes. O perfil longitudinal será acompanhado por um certo numero de perfis transversaes, inclusive o perfil typo da estrada de ferro. Estes perfis serão feitos na escala de 1 por 100.

§ 2.º Projectos completos e especificados de todas as obras necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, bem como as plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação. Os projectos das obras de arte compor-se-hão de projecções horisontaes e verticaes e de côrtes transversaes e longitudinaes na escala de 1 por 100:

§ 3.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obra.

§ 4.º Tabella da quantidade de excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação approximada dos materiaes e das distancias médias de transporte.

§ 5.º Tabella dos alinhamentos, raios de curvas, côtas do declividade e suas extensões.

§ 6.º Cadernetas authenticadas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

§ 7.º Desenhos dos trilhos e accessorios em grandeza de execução.

§ 8.º Descripção do systema de tracção electrica a empregar.

§ 9.º Planta das cachoeiras a aproveitar, indicando nas mesmas a topographia dos terrenos circumvisinhos, além da zona a desapropriar, quer literalmente, quer a montante e a jusante das mesmas, e bem assim das barragens projectadas e respectivas secções transversaes, do modo a poder ser examinada a provavel alteração que essas barragens devem trazer aos cursos da agua.

§ 10. Projecto dos motores hydraulicos ou a vapor e electricos destinados a produzir a energia electrica, e bem assim planos da respectiva installação.

§ 11. Typos das locomotivas electricas, carros e vagões que devem ser empregados, quer motores, quer de reboque, e bem assim projecto dos motores a usar nos carros da primeira categoria e nas locomotivas.

§ 12. Projecto da via permanente com todos os detalhes, quanto ao perfil dos trilhos, modo de ligação destes, dormentes, cabos, transmissões com respectiva collocação, incluindo posto ou calhas subterraneas.

§ 13. Os projectos das estações mais importantes das pontes, bem como do material fixo e rodante, poderão, mediante previa concessão do Governo ser apresentados á medida que tiverem de ser executados.

§ 14. Os estudos serão considerados approvados si até dois mezes depois de sua apresentação o Governo não houver exigido alguma modificação.

VIII

Antes de resolver sobre os projectos submettidos á sua approvação, poderá o Governo mandar proceder a expensas do concessionario, ás operações graphicas necessarias ao exame dos projectos e poderá modificar esses projectos como julgar conveniente.

O Governo poderá designar os pontos em que devem ser estabelecidas as estações e paradas.

O concessionario não poderá, sem autorização do Governo, modificar os projectos approvados. Todavia, não obstante a approvação do perfil longitudinal, o concessionario poderá fazer, com autorização do engenheiro fiscal, as modificações necessarias ao estabelecimento das obras de arte, passagens de nivel e paradas indicadas no projecto approvado.

A approvação dos projectos apresentados pelo concessionario não poderá ser invocada para justificar a revogação de nenhuma destas condições.

IX

A estrada será de via singela ; mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarias para o movimento dos trens, podendo, desde que o trafego exija, duplicar a linha nos trechos que o Governo autorizar.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de 1^m,435.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos côrtes e aterros será fixada em vista da altura dos mesmos e da natureza do terreno.

X

Os trabalhos de construção não poderão ser encetados sem previa autorização do Governo; para isso os projectos de todos esses trabalhos serão organizados em duplicata e submettidos á approvação do mesmo Governo. Um dos exemplares será devolvido ao concessionario, depois de completamente visado, e o outro ficará archivado no mesmo Ministerio.

XI

Executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não crie obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes não receba sinão as modificações indispensaveis e precedidas de approvação do Governo.

§ 1.º Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer, por outro modo de nivel, construindo, porém, o concessionario, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despesas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancelas durante a noite. Terá nesse caso o concessionario o direito de alterar a direcção das ruas e caminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou de diminuir o seu numero, precedendo consentimento do Governo, e, quando for de direito, da autoridade municipal e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

§ 2.º Executará as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas, e pe-mittirá que, para identicos fins, tais obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

§ 3.º A estrada de ferro não poderá impellar a navegação dos rios e canaes, e nesse intuito as pontes e viaductos sobre os rios e canaes terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja embaraçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicações ordinarias, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos e a largura destes e a que deverá haver entre os parapetos em relação ás necessidades da via publica que ficar inferior.

Nos cruzamentos de nivel os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçar a circulação de carros ou carroças.

§ 4.º O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45º.

§ 5.º Os cruzamentos de nivel terão, sempre que o Governo exigir, cancelas ou barreiras vedando a circulação da via de comunicação ordinaria na occasião da passagem dos trens ou carros; havendo, além disso, uma casa de guarda todas as vezes que o Governo reconhecer essa necessidade.

XII

Nos tunnels, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervalo livre nunca menor de 1^m,50 de cada lado dos trilhos. Além disso haverá, de distancia a distancia, no interior dos tunnels, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tunnels serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dois metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

XIII

Na execução de todas as obras o concessionário obedecerá sempre às prescrições da technica e empregará materiais de boa qualidade. O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por ocasião da execução, de accordo com o Governo. O concessionário fornecerá os aparelhos e pessoal necessários às sondagens e fimeamento de estacas de ensaio. Antes de entregas á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas segundo as instrucções que forem approvadas pelo Governo.

XIV

O concessionário construirá todos os edificios e dependencias necessários para que o trafego se effectue regularmente, sem perigo para a segurança publica.

As estações e paradas terão dimensões compatíveis com a sua importância e serão providas de todas as dependencias necessárias ao trafego.

O Governo poderá exigir que o concessionário faça nas estações e paradas os aumentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XV

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pelo concessionário ou por conta d'elle, durante o prazo da concessão, alterações, novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica e policia da estrada de ferro.

XVI

O material rodante (locomotivas electricas e carros motores ou de roboque, quer de passageiros, quer de mercadorias de qualquer natureza) será construido de modo que haja segurança nos transportes e commodidade para os passageiros.

O Governo poderá prohibir o emprego de material que não preencha estas condições.

XVII

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente e sem excepção por conta do concessionário.

XVIII

O concessionário será obrigado a cumprir na parte que lhe forem applicaveis as disposições dos regulamentos vigentes, e bem assim quaesquer outras que forem decretadas, para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas condições não contrariem as clausulas desta concessão.

XIX

O concessionário é obrigado a conservar com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado de poder preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e as demais dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, ou de ser a conservação feita pelo Governo, á custa do concessionário.

No caso de interrupção de trafego até 15 dias consecutivos, por motivo não justificado, á juizo do Governo, este terá o direito de impor uma multa de 1:000\$ por dia de interrupção; além desse prazo, será declarada caduca a concessão, nos termos da letra d da clausula XLI.

XX

O Governo poderá realizar em toda a extensão da estrada as construções necessárias ao estabelecimento de uma linha telegraphica ou telephonica de sua propriedade, usando ou não, conforme lhe parecer dos mesmos postos das linhas telegraphicas ou telephonicas que o concessionário construir em toda a extensão para o serviço exclusivo da estrada.

XXI

A fiscalização da estrada e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal e ajudantes nomeados pelo Governo e por elle pagos, aos quaes compete zelar pelo fiel cumprimento não só das presentes condições, como dos regulamentos em vigor.

§ 1.º E' livre ao Governo em todo o tempo mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

§ 2.º Para attender ás despesas com a fiscalização contribuirá o concessionário com a quota annual de 8:000\$ paga adiantadamente pela seguinte forma: por trimestre, no decurso do primeiro anno a partir da data do contracto, e por semestre, a partir do segundo anno em diante.

§ 3.º Fica elevada a 12:000\$ annuaes, e paga por semestros adiantados, a quota acima referida, a partir da data em que tiverem começo os trabalhos de construção.

XXII

Si durante a execução, ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se vérificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o Governo poderá exigir do concessionário a sua demolição e reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa do concessionário.

XXIII

Um anno depois da terminação dos trabalhos o concessionário entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada. De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será tambem enviada planta ao Governo.

XXIV

Os preços de transportes serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder os das tarifas actualmente em vigor nas estradas de ferro existentes entre esta Capital e a cidade de Petropolis. Essas tarifas serão revistas pelo menos de cinco em cinco annos.

XXV

Pelos preços fixados nessas tarifas o concessionário será obrigado a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e outros e os valores que lhe foram confiados.

XXVI

Nas tarifas de que trata a clausula XXIV não poderá fazer o concessionário nenhuma alteração, quer para mais quer para menos, sem consentimento do Governo.

XXVII

Terão transporte gratuito na estrada os engenheiros fiscaes e seus ajudantes, as malas do correio e seus conductores, bem como os que forem encarregados dos serviços de linhas telegraphicas e telephonicas do Estado.

XXVIII

Terão transporte com abatimento de 50 % sobre as tarifas :

1.º As autoridades, escoltas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia ;

2.º A munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou de policia com seus officiaes, quando mandados a serviço pelo Governo ;

3.º Os generos enviados pelo Governo para attender a soccorros publicos exigidos pela secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo exigir em circumstancias extraordinarias, o concessionário porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer. Neste caso o Governo pagará o que for convencionado pelo uso da estrada e seu material, não excedendo o valor da renda liquida média do periodo identico no ultimo triennio, ou do ultimo biennio ou do anno anterior, caso não haja decorrido um triennio.

XXIX

Os horarios e quaesquer modificações que se tornem necessários serão sempre submettidos á approvação do Governo, não podendo entrar em vigor depois de approvados, sem serem affixados nas estações e publicados pela imprensa, com uma antecedencia nunca menor de cinco dias.

XXX

Findo o prazo da presente concessão, a estrada e suas dependências deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio a conservação for descuidada, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregar a naquello serviço.

XXXI

O Governo terá o direito de resgatar a estrada e suas dependências depois de decorridos 20 annos da data do presente contracto. O preço do resgate constará, em falta de accordo, das seguintes parcelas, fixadas por arbitros nomeados na fórma da clausula XXXII:

a) a caução de que trata a clausula XLIII, no estado em que se achar;

b) tantas vezes 1/70 do valor total da estrada e suas dependências quantos annos completos faltarem para terminação da concessão;

c) 5 a 10 % da renda liquida verificada no ultimo quinquennio, conforme o estado de conservação da estrada, material rodante e suas dependências, multiplicados pelo numero de annos completos que faltarem para terminação da concessão.

Paragrapho unico. Fica entendido que a presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios e não abroga o direito que tem o Governo de desapropriar a estrada por utilidade publica em qualquer tempo.

XXXII

No caso de desapropriação por utilidade publica, o preço do resgate da estrada será determinado por arbitros, sendo um nomeado pelo Governo, outro pelo concessionario, e o terceiro escolhido por esses dous entre quatro nomes apresentados, dous pelo Governo e dous pelo concessionario, decidindo a sorte em falta de accordo. Para determinação desse preço, os arbitros examinarão a renda liquida dos ultimos cinco annos ou do periodo anterior, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, e de accordo como seu crescimento ou decrescimento fixarão o total provavel das rendas liquidas que deveria auferir o concessionario durante o resto de duração da concessão. A somma a pagar pela estrada terá por base a quantia que a juros compostos de 5 % durante o resto do prazo da concessão produza o total das rendas liquidas acima indicadas, e esta somma poderá variar entre tal quantia diminuida de 10 % ou augmentada de 10 %, conforme o estado da conservação da estrada, material rodante e mais dependências, a juizo dos arbitros.

XXXIII

O concessionario não poderá alionar a estrada ou parte della sem prévia autorização do Governo.

XXXIV

No caso de desacordo entre o Governo e o concessionario sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitramento constituído pelo modo descripto na clausula XXXII.

XXXV

O concessionario não poderá mudar o nivelamento das ruas e praças percorridas pela estrada no Districto Federal sem prévia autorização do Governo. As despesas feitas com as alterações do referido nivelamento correrão por conta do mesmo concessionario, a cujo cargo ficarão as despesas necessarias á conservação do calçamento existente nas ruas que percorrer no espaço comprehendido entre seus trilhos e mais vinte e cinco (25) centimetros para cada lado.

XXXVI

O concessionario é responsavel pelas despesas que exigir o restabelecimento do calçamento das ruas e praças, si por qualquer motivo deixar de funcionar a estrada de ferro.

XXXVII

Todas as vezes que a Prefeitura do Districto Federal ou a Municipalidade do Petropolis resolverem a construção ou reconstrução do calçamento das ruas e praças que forem atravessadas pela estrada, nenhum embaraço será opposto pelo concessionario, nem este poderá reclamar indemnização alguma por obras que tenha de fazer para a reposição de seus trilhos.

XXXVIII

Dentro da zona urbana da cidade e nas ruas calçadas que o Governo indicar, só poderão ser empregados na linha trilhos de fenda, altos, do systema Broca ou semelhante.

XXXIX

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderá o Governo impor multas de 200\$ a 1:000\$ e o dobro nas reincidencias.

Paragrapho unico. A importancia dessas multas será, na falta do pagamento pelo concessionario, dentro de oito dias depois do imposto, deduzida da caução de que trata a clausula XLIII.

XL

O concessionario ficará constituído em mora *ipso jure*, si não effectuar o pagamento das despesas da fiscalização de que trata o § 2º da clausula XXI e nos termos do mesmo paragrapho, independentemente do disposto na letra f da clausula XLI.

XLI

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si deixar de submeter ao Governo até 21 mezes contados da data deste contracto os estudos de que trata a clausula VII;

b) si até 24 mezes a contar da data deste contracto não tiver encetado as obras da estrada de ferro;

c) si até quatro annos contados da data em que tiverem tido começo as obras, estas não estiverem concluidas e a estrada aberta ao trafego;

d) si for interrompido o trafego por mais de 15 dias consecutivos, sem motivo justificado, a juizo do Governo, applicando-se tambem o disposto na clausula XIX;

e) si não completar dentro do prazo de 30 dias, contados da notificação peloiscal, a caução de que trata a clausula XLIII quando desfalcada;

f) si não pagar dentro dos primeiros 30 dias do trimestre ou semestre correspondente a contribuição para as despesas da fiscalização de que trata o § 2º da clausula XXI, observado o disposto na clausula XL.

XLII

Verificada a rescisão nos termos da clausula XLI anterior, não será devida ao concessionario indemnização alguma, e perderá, em favor da União, não só as obras que houver realizado como a caução de que trata a clausula XLIII.

Paragrapho unico. Rescindido o contracto nos termos da presente clausula, o Governo poderá contractar novamente os serviços com quem mais vantagens offerecer, mediante concorrência publica.

XLIII

Para garantia da execução do presente contracto o concessionario depositará no Thesouro Federal a quantia de seis contos de réis em dinheiro ou apolices da dívida publica.

XLIV

Caso empregue a força hydraulica para produzir a onergia electrica, o concessionario só poderá applicar em serviço estranho á estrada o excesso de tal energia que porventura possa produzir além da necessaria para o serviço normal do trafego, a juizo do Ministerio da Industria, mediante permissão do mesmo Ministerio.

XLV

No caso de fallencia ou interdição do concessionario, o contracto será rescindido e indemnizado a quem do direito pelo modo descripto na clausula XXXI.

XLVI

No caso de morte do concessionario o Governo poderá continuar o contracto com os herdeiros do concessionario e, neste caso, de accordo com o representante legal dos mesmos, providenciará sobre as obras e o trafego.

§ 1º O contracto se transmittirá por via de successão a quem do direito, lavrando-se termo especial em virtude do qual o successor succederá ao concessionario em os seus direitos e obrigações.

§ 2º Si os herdeiros do concessionario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula XXXI.

XLVII

A rescisão deste contracto nos termos da clausula XLI, será declarada por decreto do Governo sem dependencia de interpeção ou acção judicial.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1904.—Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 5.206—DE 30 DE ABRIL DE 1904

Organiza a administração fiscal do territorio do Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.181, de 25 de fevereiro do corrente anno e de accordo com o decreto n. 5.188, de 7 deste mez, que organizou o territorio do Acre, attenlendo á necessidade de estabelecer e regular administração e fiscalização das rendas da União no referido territorio:

Decreta:

Art. 1.º Os departamentos do Alto Acre, Alto Purús e Alto Juruá terão a Mesa de Rendas e os Postos Fiscaes mencionados no art. 3.º, para a arrecadação e fiscalização dos seguintes impostos:

Renda de exportação.
Da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Dos proprios nacionaes.
Do imposto de sello.
Do imposto sobre vencimentos e subsidios.
Fóros de terrenos de marinhãs e laudemios.
Venda de terras publicas.
Imposto de 2 1/2% sobre dividendos.
Impostos de consumo.
Imposto de industrias e profissões.
Imposto sobre transmissão de propriedade.
Divida activa.
Multas por infracção de leis e regulamentos.
Depositos.

Art. 2.º O imposto sobre a borracha oriunda do territorio do Acre, será de 15 % do valor official nas praças de Manáos e Belém e cobrado no acto do despacho de exportação nas respectivas alfandegas; ficando assim alterado o disposto na ordem do Ministerio da Fazenda, de 28 de abril de 1903, n. 14.

Art. 3.º No departamento do Alto Acre haverá a Mesa de Rendas de 1.ª ordem creada pelo decreto n. 4.786, de 7 de março de 1903 e quatro Postos Fiscaes a saber: o primeiro, na confluencia do rio Abuná; o segundo, no rio Iquiry; o terceiro, no Riosinho de Pontes e o quarto, no rio Antimary. No do Alto Purús, um Posto Fiscal na foz do rio Caeté ou Cajaté, outro no rio Purús, no lugar denominado Barcellona. No do Alto Juruá quatro Postos Fiscaes, sendo: o primeiro, no rio Tarahuacá; o segundo, no rio Imbirá; o terceiro, no rio Amonea e o quarto, no rio Móa.

Art. 4.º Os Postos Fiscaes serão installados na intercessão da linha geodesica e nos logares mais apropriados á fiscalização, podendo ser transferidos conforme os interesses do serviço publico, a juizo das Prefeituras, e terão o pessoal e vencimentos constantes da tabella que a este acompanha.

Art. 5.º Serão sujeitos ás Prefeituras dos respectivos departamentos e estenderão a sua acção a todos os pontos do territorio, segundo as ordens e instrucções que lhes forem expedidas nos termos do art. 4.º, n. 7, do decreto n. 5.188 citado e de accordo com as leis e regulamentos do Ministerio da Fazenda.

Art. 6.º A Mesa de Rendas de Porto-Acre, bem como os Postos Fiscaes, enquanto não for creada a repartição central da Fazenda no territorio, ficarão sob a jurisdição da Delegacia Fiscal no Amazonas, com a qual se deverão corresponder directamente, encaminhando todos os processos e recursos, na conformidade da legislação em vigor, dando de tudo conhecimento ás respectivas Prefeituras.

Art. 7.º Nos casos de vacancia ou impedimento do administrador da Mesa de Rendas, seu escrivão e dos encarregados dos Postos Fiscaes, os Prefeitos nomearão quem os substitua interinamente, communicando o acto ao Ministerio da Fazenda, para a devida confirmação, e dando sciencia á Delegacia Fiscal.

Art. 8.º A Mesa de Rendas de Porto-Acre deverá, nos termos dos arts. 124 e 125 da Consolidação das Leis das Alfandegas e de que foi estatuido na ordem do Ministerio da Fazenda, sob n. 9, de 28 de abril de 1903, dirigida á Delegacia Fiscal no Amazonas, expedir os manifestos ou relações de carga e as guias de exportação dos productos derivados do territorio do Acre, com discriminação da quantidade, qualidade, marca, origem ou procedencia, para o pagamento dos respectivos direitos na Alfandega de Manáos ou na do Pará, conforme o destino dos mesmos productos.

Paragrapho unico. Os Postos Fiscaes expedirão nas mesmas condições os documentos probatorios da exportação procedente das zonas sujeitas á sua fiscalização, para as ditas alfandegas, quando o transporte se fizer directamente e para a Mesa de Rendas de Porto-Acre, quando por meio desta for encaminhada a exportação áquelle destino.

Art. 9.º Do mesmo modo receberão das alfandegas quaesquer documentos referentes á importação de productos nacionaes ou dos já nacionalizados pelo pagamento dos respectivos direitos e destinados ao territorio, bem como os papeis de expediente das embarcações.

Art. 10. No regimen do commercio e navegação de livre transito, destinado ao procedente da Republica da Bolivia pela fronteira estabelecida no art. 1.º do tratado anexo ao decreto n. 5.161, de 10 de março ultimo, se observarão na Mesa de Rendas de Porto Acre e bem assim nas Alfandegas de Manáos e do Pará, as disposições em vigor, mantidas pela circular n. 6, de 20 de fevereiro de 1903, até que entre o Brazil e a referida Republica seja executado o disposto no art. 5.º do referido tratado, continuando em execução o que foi determinado na ordem do Ministerio da Fazenda, sob n. 13, de 20 de abril do dito anno, á Delegacia Fiscal no Amazonas.

Art. 11. A Mesa de Rendas arrecadará com o concurso dos Postos Fiscaes os impostos que lhe são proprios, procedendo aos devidos lançamentos, nas épocas indispensaveis, de accordo com as condições locaes, cumprindo-lhes recolher trimestralmente á Delegacia Fiscal no Amazonas os respectivos saldos, acompanhados dos balancetes.

Art. 12. A acção dos Postos Fiscaes se estenderá ás zonas estabelecidas pelos profeitos e os processos nelles instaurados no regimen fiscal, serão sujeitos á Mesa de Rendas de Porto Acre com recurso para a Delegacia Fiscal no Amazonas, observando a respeito os preceitos da legislação em vigor.

Art. 13. Attentas as condições de demorada comunicação entre os departamentos do Alto Purús e Alto Juruá com a Mesa de Rendas de Porto Acre, poderão os encarregados dos Postos Fiscaes dos referidos departamentos, de accordo com os profeitos se dirigir directamente á Delegacia Fiscal no Amazonas, sobretudo quanto interessar á arrecadação e fiscalização das rendas, dando opportunamente conhecimento á Mesa de Rendas.

Art. 14. A Mesa de Rendas de Porto Acre e os Postos Fiscaes dos departamentos do Alto Purús e do Alto Juruá realizarão as despesas que lhes forem determinadas de accordo com os creditos que para tal fim houverem sido distribuidos e com os supprimentos feitos pela Delegacia Fiscal no Amazonas.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1904, 16.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Tabella do numero e vencimento do pessoal da Mesa de Rendas de 1.ª ordem e Postos Fiscaes do departamento do Alto Acre e dos Postos Fiscaes do do Alto Purús e Alto Juruá

DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE

MESA DE RENDAS DE 1.ª ORDEM

	Gratificação annual de cada um	Total
1 administrador (em commissão)	12:000\$000	12:000\$000
1 escrivão (idem).....	9:000\$000	9:000\$000
1 sargento commandante (contractado).....	3:000\$000	3:000\$000
6 guardas (idem).....	2:400\$000	14:400\$000
1 patrão de escaler (idem).....	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem).....	1:800\$000	10:800\$000
16		51:600\$000
Diaria á razão de 3\$ durante 365 dias para o sargento-commandante, guardas, patrão de escaler e remador (14 empregados).		15:330\$000
		66:930\$000

POSTOS FISCAES

1.º Porto (na confluencia do rio Negro e Abund)

1 encarregado.....	4:200\$000	4:200\$000
1 escrivão (em commissão).....	3:600\$000	3:600\$000
2 guardas (contractados).....	2:400\$000	4:800\$000
1 patrão de canoa (idem).....	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem).....	1:800\$000	10:800\$000
11		25:800\$000
Diaria á razão de 3\$, durante 365 dias, a 11 empregados.....		12:045\$000
		37:845\$000

2.^o Posto (no rio Iquiry)

1 encarregado.....	4:200\$000	4:200\$000
1 escriptão (em comissão).....	3:600\$000	3:600\$000
2 guardas (contractados).....	2:400\$000	4:800\$000
1 patrão de canôa (idem).....	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem).....	1:800\$000	10:800\$000
11		25:800\$000
Diaria á razão de 3\$, durante 365 dias para 11 empregados.....		12:045\$000
		37:845\$000

3.^o Posto (no Riosinho de Pontes)

1 encarregado.....	4:200\$000	4:200\$000
1 escriptão (em comissão).....	3:600\$000	3:600\$000
2 guardas (contractados).....	2:400\$000	4:800\$000
1 patrão de canôa (idem).....	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem).....	1:800\$000	10:800\$000
11		25:800\$000
Diaria á razão de 3\$, durante 365 dias, para 11 empregados.....		12:045\$000
		37:845\$000

4.^o Posto (no rio Antimary)

1 encarregado.....	4:200\$000	4:200\$000
1 escriptão (em comissão).....	3:600\$000	3:600\$000
2 guardas (contractados).....	2:400\$000	4:800\$000
1 patrão de canôa (idem).....	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem).....	1:800\$000	10:800\$000
11		25:800\$000
Diaria á razão de 3\$, durante 365 dias, para 11 empregados.....		12:045\$000
		37:845\$000

DEPARTAMENTO DO ALTO PURU'S

POSTOS FISCAES

1.^o Posto (na foz do rio Cuclê ou Cajale)

1 encarregado.....	4:200\$000	4:200\$000
1 escriptão (em comissão).....	3:600\$000	3:600\$000
2 guardas (contractados).....	2:400\$000	4:800\$000
1 patrão de canôa (idem).....	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem).....	1:800\$000	10:800\$000
11		25:800\$000
Diaria á razão de 3\$, durante 365 dias, para 11 empregados.....		12:045\$000
		37:845\$000

2.^o Posto (no rio Purús e logar denominada Barcelona)

1 encarregado.....	4:200\$000	4:200\$000
1 escriptão (em comissão).....	3:600\$000	3:600\$000
2 guardas (contractados).....	2:400\$000	4:800\$000
1 patrão de canôa (idem).....	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem).....	1:800\$000	10:800\$000
11		25:800\$000
Diaria á razão de 3\$ para 11 empregados, durante 365 dias.....		12:045\$000
		37:845\$000

DEPARTAMENTO DO ALTO JURUÁ

POSTOS FISCAES

1.^o Posto (no rio Tarahuacá, affluente do Jurud)

1 Encarregado.....	4:200\$000	4:200\$000
1 escriptão (em comissão).....	3:600\$000	3:600\$000
2 guardas (contractados).....	2:400\$000	4:800\$000
1 patrão de canôa (idem).....	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem).....	1:800\$000	10:800\$000
11		25:800\$000

Diaria á razão de 3\$, durante 365 dias, para 11 empregados.....	12:045\$000
	37:845\$000

2.^o Posto (no rio Imbira)

1 encarregado.....	4:200\$000	4:200\$000
1 escriptão (em comissão).....	3:600\$000	3:600\$000
2 guardas (idem).....	2:400\$000	4:800\$000
1 patrão de canôa (idem).....	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem).....	1:800\$000	10:800\$000
11		25:800\$000

Diaria á razão de 3\$, durante 365 dias, para 11 empregados.....	12:045\$000
	37:845\$000

3.^o Posto (no rio Amonea)

1 encarregado.....	4:200\$000	4:200\$000
1 escriptão (em comissão).....	3:600\$000	3:600\$000
2 guardas (contractados).....	2:400\$000	4:800\$000
1 patrão de canôa (idem).....	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem).....	1:800\$000	10:800\$000
11		25:800\$000

Diaria de 3\$ para 11 empregados, durante 365 dias.....	12:045\$000
	37:845\$000

4.^o Posto (no rio Móa)

1 encarregado.....	4:200\$000	4:200\$000
1 escriptão (em comissão).....	3:600\$000	3:600\$000
2 guardas (contractados).....	2:400\$000	4:800\$000
1 patrão de canôa (idem).....	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem).....	1:800\$000	10:800\$000
11		25:800\$000

Diaria á razão de 3\$, durante 365 dias, para 11 empregados.....	12:045\$000
	37:845\$000

OBSERVAÇÃO

Quando os logares do administrador e escriptão da Mesa de Rendas do Alto Acre forem exercidos em comissão por empregados de Fazenda, poderão estes optar pelas gratificações da presente tabella ou pelos vencimentos do seu emprego effectivo. Neste ultimo caso perceberão mais a metade das gratificações fixadas nesta tabella.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1904.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.208—DE 2 DE MAIO DE 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 7:600\$ para a installação da secção da Justiça Federal creada pelo decreto n. 1.152, de 27 de janeiro de 1904

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida no art. 14 do decreto legislativo n. 1.152, de 7 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 7:600\$, sendo: 5:600\$ para as obras de adaptação no primeiro pavimento do edificio do Supremo Tribunal Federal e 2:000\$ para aquisição de mobilia, afim de se installar a secção da Justiça Federal, creada pelo referido decreto.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1904, 16.^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Ministerio da Guerra

Por decretos do 5 do corrente:

Foram promovidos no estado-maior general:

A general de divisão, o general de brigada Francisco Antonio Rodrigues de Salles;

A general de brigada, o coronel do corpo de engenheiros José Alípio Macedo da Fontoura Costallat, do quadro especial, e o coronel do estado maior do exército José do Siqueira Menezes, do quadro ordinário.

Foram transferidos, na arma de infantaria: o coronel Joaquim Balthazar da Silveira, do 5º batalhão para o 18º; os tenentes-coronéis Onofre Moreira de Magalhães, do 18º para o 5º, e Febrônio de Brito, do 15º para o 2º; e os maiores Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça, do 2º para o 26º; Antonio Caetano da Silva Junior, do 26º para o 2º; Pedro Manoel Gomes Carneiro, do 15º para o 27º; Antonio Carlos Chachá Pereira, do 37º para o 36º; Cypriano Alcides, do 27º para o 15º e João Rabello da Rocha, do 36º para o 37º.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de maio de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas, relativas a abril findo:

Do 619\$998, copistas e continuo do Archivo Publico;

Do 2:780\$, sorventes da Faculdade de Medicina;

Do 400\$, sorventes da Escola de Bellas Artes;

Do 1:947\$, auxiliares e sorventes encarregados dos exames de preparatorios;

Do 3:125\$, pessoal do Instituto Sorotherapico;

Do 1:148\$270, sorventes da Escola Polytechnica;

Do 370\$, sorventes dos Tribunaes Civil e Criminal e do Jury;

Do 340\$600, sorventes do Supremo Tribunal;

Do 60\$, sorventes da Junta Commercial;

Do 2:357\$160, praças reformadas do corpo de bombeiros;

Do 996\$606, sorventes da Bibliotheca Nacional;

Do 250\$, aluguel de casa para o director do Externato do Gymnasio;

Do 1:240\$, pessoal encarregado dos exames de preparatorios, gratificação ao director do dito externato e quantia destinada a quebras do escrevão.

Requisitaram-se mais os pagamentos:

Do 68\$300, fornecimentos feitos em março, ao Archivo Publico;

Do 1:802\$075, aluguel das casas occupadas, no dito mez, pelas delegacias de saude;

Do 169\$215, gaz consumido, no trimestre findo, nos Tribunaes Civil e Criminal e do Jury;

Do 5:876\$500, pintura e reparos no edificio do Instituto Nacional de Musica, construção do muro na rua Mariz e Barros e concertos na 9ª e tação policial;

Do 5:103\$638, fornecimentos á brigada policial em março;

Do 67\$500, despesas miúdas da Casa do Correção realizadas no dito mez.

— Providenciou-se:

Para que sejam pagas diversas ajudas de custo de vinda e volta a senadores e deputados do Congresso Nacional;

Afim de que seja posta á disposição da Mesa da Camara dos Deputados a quantia de 250:000\$, destinada ao pagamento das despesas com o serviço da publicação, steno-graphia e relação de debates.

— Declarou-se ao Prefeito do Districto Federal que foram expedidas as necessarias ordens ao chefe de policia, afim de transferir com urgencia para outro predio a sede da 2ª estação policial installada no proprio nacional n. 64, da rua Marechal Floriano, o qual juntamente com o terreno contiguo ficou desde já á disposição do Ministerio da Fazenda.

Requerimento despachado

Neves & Comp. — Mantenho o acto do commandante do cordo de bombeiros.

Expediente de 5 de maio de 1904

DIRECTORIA DA JUSTICA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço da brigada do soldado Apollinario Fernandes de Souza, indemoizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Concederam-se as seguintes licenças:

Do 60 dias, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, ao 1º official desta Secretaria de Estado Henrique Ferreira de Araujo;

Do 15 dias, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido o com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao major da brigada policial Francisco Felinto de Oliveira. — Enviou-se a portaria ao commandante da brigada;

Do 90 dias, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido o com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao alfes da brigada policial Germano Corrêa de Lima. — Enviou-se a portaria ao commandante da brigada;

De tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, ao praticante da Secretaria da Junta Commercial desta Capital Octavio Copertino do Amaral.

— Transmittiu-se ao juiz Federal da secção do Rio Grande do Sul, com a portaria de exequatur, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelas justicias da Hespanha as do referido Estado, no interesse de uma acção movida por Euphemia Martinez y Fernandez e outros contra José Lopez Villamil e outros.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1904.

Devido proceder-se na terceira domingo do corrente mez, na forma das leis em vigor, aos trabalhos de qualificação para a guarda nacional desta Capital, com assistencia dos respectivos pretores, recomendo-vos a expedição das necessarias ordens, afim de que os delegados circumscripçionaes forneçam aos conselhos de qualificação as relações nominativas dos cidadãos que estejam em condições de serem alistados, com todos os escla-recimentos determinados nos arts. 12 do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, e 19, n. 4 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra. — Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal.

Expediente de 2 de maio de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento do officio n. 81, de 20 de abril ultimo.

Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro os documentos referentes a permuta que desejam fazer os escripturarios do Lazareto da Ilha Grande e Hospicio de Alienados;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio os attestados de frequencia dos funcionarios desta directoria, do Hospital Paula Candido, do Hospital de S. Sebastião e da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, relativas ao mez de abril findo; e as folhas de pagamento do pessoal do Instituto Sorotherapico Federal, na importancia de 3:125\$, referentes ao citado mez;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal os supra mencionados attestados;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma do Dr. Antonio Eulalio do Souza Junior.

— Recommendou-se aos delegados de saude que, com a maxima urgencia, remetam a esta directoria uma relação das casas abandonadas, interditas, incendiadas, etc., existentes em cada districto.

Dia 4

Solicitaram-se providencias dos delegados de saude para que seja praticada a soro-vaccinação nas pessoas que residirem nos pontos e circumvisinhanças onde apparecerem ratos mortos ou onde ocorrerem casos de peste bubonica.

— Communicou-se:

Ao commandante do corpo de bombeiros não ser mais necessaria a presença das praças daquelle corpo, agradecendo-se o auxilio que prestaram;

Ao chefe do Laboratorio Bacteriologico que pôde ser feito o exame da agua retirada da nascente denominada S. Raphael, visto os proprietarios da mesma terem feito o devido deposito;

Ao delegado de saude que os inspectores sanitarios, além dos serviços que lhes couberem, cumpre-lhes tambem exercer assistencia assidua nos respectivos districtos, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

— Recomendou-se aos delegados de saude do 5º, 7º e 8º districtos que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos proellos das ruas Conselheiro Zacarias n. 67, Praia do Retiro Saudoso n. 8, e Pereira do Almeida n. 2.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validoz de Arthur Orozimbo Xavier de Azevedo, Fernando Rodrigues Paes Leme, Manoel Pereira de Sant'Anna, Octavio Ormindo Luiz Souza, Raul da Silva Caparica, Ildefonso Pinheiro das Chagas, José Epaminondas Pires Ferreira, Pedro Andrade e Silva, Francisco da Costa Araujo, João Rodrigues Ferreira, Viriato do Noronha Feital e Sebastião Gonçalves de Aguiar;

Ao inspector geral das Obras Publicas idem do José Joaquim de Souza.

Dia 5

Solicitaram-se providencias do inspector da Alfândega para que tenham livre sahida tres caixas sob a marca PGS e ns. 9.293 e 9.294, destinadas a esta directoria geral.

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas que se telegraphou aos inspectores dos portos dos Estados, recomendo-lhes que certifiquem as listas que lhes forem apresentadas pelos commandantes dos

paquetes do Novo Lloyd e dos vapores fretados pelo Governo á Companhia Costeira, o numero de retirantes desembarcados nos mesmos portos, discriminando as idades ;

— Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio que, por telegramma, datado de hontem, o Dr. Praxedes Gomos de Souza Pitanga, director do 2º districto sanitario maritimo, declarou ter passado a direcção interina do seu cargo ao Dr. José Julio Fernandes de Barros, ajudante daquella directoria,

— Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio as folhas de pagamento do pessoal superior do serviço de prophylaxia da febre amarella, na importancia total de 20:353\$503, relativas ao mez de abril findo ; as folhas de pagamento dos chefes de turmas empregados no serviço de prophylaxia da febre amarella, na importancia total de 2:660\$, relativas ao referido mez ; diversas contas de fornecimentos feitos a esta directoria para o Instituto Sorotherapico Federal na importancia total de 5:299\$335, relativas ao mez de março ultimo, e copia do documento que prova haver o Dr. João Pedros Barreto de Albuquerque, secretario desta directoria geral, depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, a quantia de 330\$, proveniente do exame bacteriologico que vao ser feito na agua denominada S. Raphael e da venda de 20 frascos de tuberculino bruto ;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma do Dr. Humberto Netto Gut-turo ;

Ao juiz da 8ª pretoria cópia do termo, que consta a relação dos generos que foram destruidos no estabelecimento sito á rua do Senador Euzebio n. 94, no expurgo sanitario que esta directoria mandou praticar ;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica o auto de infracção lavrado contra Alfredo Lage, residente á rua do Jardim Botânico n. 10.

— Recommendou-se aos delegados de saude que façam chegar ao conhecimento desta directoria o resultado das indagações que forem procedidas nos receiptuarios das farmacias, assim como o das verificações effectuadas em consequencia das communicações provenientes das outras delegacias.

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1904

Luiz de Andrade. — Indeferido.
Carlos Wigg. — Indeferido.

Dia 4

Pedro de Oliveira Santos. — Prorogo o prazo para o nivelamento e fechamento dos terrenos a 90 dias ; quanto ao mais indeferido.

Carlos Mattoso Sampaio Corrêa. — Deferido.

Dia 5

João Vicente Torres Homem. — Indeferido.
Manoel Gomes Pereira. — Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 6 do corrente:

Foi nomeado para exercer o cargo de 3.º suppleto do delegado da 2ª circumscripção urbana, o tenente-coronel Antonio Firino de Moura ;

Foi nomeado effectivo o inspector seccional interino da 4ª circumscripção suburbana Francisco Vital de Oliveira ;

Foram permutados nos respectivos cargos, como requereram, os inspectores seccionaes Guilherme Moreira da Mattos, da 1ª circumscripção urbana e Julio de Alcantara Pinheiro, da 5ª, também urbana.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 188—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Societé Anonyme de la Sucrerie de Villa Raffard*, por seu representante nesta Capital, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. VII, letra c da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, revigorado pelos arts. 9º e 14 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro do anno passado, do material mencionado na inclusa relação e importado do estrangeiro com destinas á usina da requerente, excluindo-se, porém, uma machina de atarrachar constante da mesma relação.

Dia 6

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 189—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 51, de 22 de janeiro ultimo, e interposto pelos commerciantes desta praça Arp & Comp. do acto pelo qual essa inspectoría, mandando, de accordo com a Comissão de Tarifa, incluir no peso das rendas, tiras bordadas e rendas de filó de algodão, que os recorrentes submeterem a despacho pelas notas de importação ns. 4.745, de 12 de novembro e 5.398, de 5 de dezembro do anno proximo passado, o das caixas que as acondicionavam, sujeitou-se ao pagamento da multa de direitos em dobro, pelo acrescimo verificado no peso bruto da mercadoria, resolveu, por despacho de 4 de abril proximo findo, proferido em sessão de Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer de mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, porque, não havendo grande differença entre o papel-cartão das referidas caixas e o papelão das de que trata a Tarifa, dovem aquellas ser equiparadas a estas para o fim de serem excluidas.

N. 190—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 594, de 9 de setembro ultimo, e interposto por Candido A. Sodré da Motta do acto dessa inspectoría que, de accordo com os pareceres da commissão arbitral e da de Tarifa, classificou como—estampas não especificadas, para pagar a taxa de 5\$600 do art. 604 da Tarifa, a mercadoria que aquelle commerciante submetteu a despacho pela nota de importação n. 9.323, de 14 do julho do anno passado, como — estampas para cartazes annuncios, para pagar a taxa de 3\$000 do mesmo artigo, resolveu, por despacho de 4 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda o de accordo com o parecer deste, dar provimento ao recurso em questão, para o fim de, reformada a decisão recorrida, ser mantida a classificação dada pelo recorrente.

N. 191—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Marinha n. 600, de 23 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com

o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas marca FT, ns. 1.735 e 1.739, importadas de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, contendo diversos artigos destinados á confecção de um torpedo.

N. 192—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o officio dessa alfandega n. 227, de 22 de março de 1902, e interposto por Preiss Haussler & Comp., de vossa decisão homologando o parecer da maioria da Comissão de Tarifa que classificou como —obra impressa de mais de uma côr, da 2ª parte do art. 610, para o pagamento da taxa de 7\$, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 2.851, de fevereiro anterior, como —estampas não especificadas, do art. 604, para o pagamento da taxa de 5\$600, resolveu, por despacho de 7 de janeiro ultimo, proferido na conformidade do parecer omitido pela minoria do Conselho de Fazenda, em sessão de 4 do mesmo mez, dar provimento ao alludido recurso para o fim de, reformada a decisão recorrida, ser a mercadoria em questão classificada no dito artigo 610, gozando, porém, das vantagens da nota 72ª.

N. 193—Declaro-vos, para os devidos offeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio numero 52, de 22 de janeiro proximo findo, e interposto pelo commerciante desta praça Orlando Rangel do acto dessa inspectoría negando relevação da armazenagem relativa ao periodo durante o qual permaneceu nessa alfandega a mercadoria que lhe era destinada, em virtude do processo de classificação prévia a que se refere o officio desta directoria n. 392, expedido a essa mesma inspectoría em 20 de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 4 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer omitido pelo mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ter logar a restituição reclamada.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 29—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 de fevereiro ultimo, cabo-me communicar-vos, para os fins convenientes, que foram depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro, com apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5 % ao anno, sob ns. 8.468 a 8.471, 8.560, 16.294 a 16.296, 34.248 a 34.253, 34.619, 34.620, 35.212, 35.204, 45.761 a 45.766, 53.708, 64.742 a 64.748, 72.095, 76.150, 178.333, 178.334, 235.454, 248.311, 259.374, 25.701, 45.671 a 45.693, 177.409 a 177.419, 45.670, 42.852 a 42.875, de propriedade do Banco do Minho, com sede na cidade de Braga, Reino de Portugal, afim de garantirem as operações de cambio que tenham de ser realizadas pela agencia que o dito banco pretende estabelecer na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 23—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 2 de abril proximo findo, nomeando: 2º escripturario dessa delegacia, o 4º escripturario da do Ceará Timotheo Ferreira Machado; 4º escripturario da Alfandega de Macaé, José Gomes Ribeiro.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 22—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 9 de abril proximo findo, nomeando para a Alfandega desse Estado: 3º escripturario, o 4º da mesma repartição Nestor Albert ; e 4º escripturario, Bernardo Pereira de Borredo.

N. 23 — Remetto-vos, para os fins convenientes os inclusos decretos de 9 de abril proximo findo, nomeando para essa delegacia: contador, o 1º escripturario da mesma repartição Candido Vieira da Costa; 1º escripturarios, o 2º João Baptista Guimarães, da mesma delegacia, e o 3º da Alfandega desse Estado Ricardo Clementino Freire de Mello; 2º escripturario, o 4º da mesma alfandega Joaquim do Sant'Anna Filho, Alexandre Ramos Ramiro e Silva, Arthur Frederico da Costa e Luiz Egydio Martins de Lemos.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 69 — Para os devidos fins, passo ás vossas mãos os inclusos decretos de 16 de abril proximo findo, nomeando para a Alfandega desse Estado: contador, o 1º escripturario dessa alfandega Affonso Americo de Freitas, e 1º escripturario, o 2º da mesma repartição Fortunato Americo Doria Gomes.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 37 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 2 de abril proximo findo, nomeando o 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco José de Souza Branlão para identico lugar nessa repartição.

N. 33 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 9 de abril proximo findo: nomeando Francisco de Assis Bezerra Filho e Alvaro Bomilcar da Cunha para os lugares de 4º escripturarios dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 20 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 9 de abril proximo findo, nomeando o 2º escripturario da Alfandega desse Estado Adeodato Pinto da Terra para o lugar de 1º escripturario da mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 10 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 9 de abril proximo findo, nomeando para essa delegacia: 1º escripturario, o 2º da mesma repartição Manoel Luiz da Silva Brandão; 2º escripturario, Mario de Alencastro Calado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 18 — Remetto-vos, para as fins convenientes, os inclusos decretos de 2 de abril proximo findo, nomeando para essa delegacia: 1º escripturario, o 2º da mesma repartição Manoel Barbosa do Nascimento; 2º escripturario, o 1º extinto da Alfandega de Macaé Dionysio Mancel Soares.

N. 49 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 9 de abril proximo findo, nomeando: 4º escripturarios da Alfandega desse Estado, Antonio do Castro Valente Lobo e João Virgolino Pires Duarte.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 24 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 2 de abril proximo findo, nomeando para essa delegacia: 1º escripturario, o 2º da mesma repartição Manoel Pereira Mendes; 2º escripturarios o 3º da mesma repartição Augusto Strosser, o 1º da extinta Repartição de Estatística Commercial do Estado da Parahyba José Joaquim do Couto Cartaxo; 3º escripturarios, o 4º dessa delegacia Joaquim Soares de Pinho Junior e o 2º da do Santa Catharina Antonio Mibicelli da Fontoura.

N. 25 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso decreto de 16 de abril proximo findo, nomeando Alberto Bruno para o lugar de 1º escripturario da delegacia.

N. 26 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 2 de abril proximo findo, nomeando 2º escripturario dessa delegacia o 1º da extinta Alfandega de Macaé José Dias Pereira.

N. 27 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 9 de abril proximo findo, nomeando para essa delegacia: 3º escripturario, o 2º da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Italo Peterle e para o lugar de 4º escripturario Renato do Couto Lemos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 60 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 9 de abril proximo findo, nomeando para essa delegacia: 4º escripturarios, Ulysses Pernambucano de Mello e Justino Cavalcante de Souza Campós.

Para a Alfandega desse Estado: 3º escripturario, o 4º da mesma repartição Viriato Xavier da Silva Brito; 4º escripturarios, Raul Fernandes de Oliveira e Francisco Alves Guerra.

N. 61 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 2 de abril proximo findo, nomeando o 1º escripturario da Alfandega de Macaé Luiz Corrêa Barreto de Menezes Sobrinho para identico lugar na desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 20 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 9 de abril proximo findo, nomeando: 2º escripturario dessa delegacia Eugenio Luiz Muller Filho e Carlos Aloys Buchelle.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 129 — Communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de fevereiro ultimo, que o Banco do Minho, com sede na cidade de Braga, Reino de Portugal, depositou na Thesouraria Geral desse Thesouro, por intermedio dos seus procuradores nesta Capital, Sampaio, Oliveira & Comp., cem apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, para garantir as operações de cambio que forem realizadas pela agencia que o dito banco pretende estabelecer na cidade de Campinas, nesse Estado.

N. 130 — Remetto-vos, para os fins convenientes o incluso decreto de 2 de abril proximo findo, nomeando Gastão de Meirelles França para o lugar de 4º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 25 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 2 de abril proximo findo, nomeando: Sizenando Verissimo de Mello para o lugar de 2º escripturario dessa delegacia e João Rodrigues da Costa Doria para identico lugar na Alfandega desse Estado.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de maio de 1904

Pedro Bahiano da Silva.—Transfira-se.

Gonçalves Irmão & Velasco.—Reduza-se a 3:000\$ o valor locativo.

Jorge de Oliveira Gomes.—Satisfaca-se a exigencia da sub-directoria.

Alvaro A. de Souza Reis.—Restitua-se a quantia de 500\$000.

Moura & Comp.—Os requerentes devem provar com documentos quanto pagam de alugel.

Edmundo Innocent Rosa.—Transfira-se.

Eduardo Affonso Vianna.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Joaquina Rosa da Cunha.—Prove o allegado.

A mesma.—Idem.

José Antonio Pereira.—Paga a multa de 20\$ e o imposto em debito, transfira-se, de accordo com o paracer.

Engenheiro José Moraes da Silva.—Transfira-se, de accordo com o paracer.

Joaquim Nicoláo Mendes.—Transfira-se.

Antoniellá Imbert.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Adelia Smith Pereira.—Transfira-se.

Lustosa Faria & Rodrigues.—Satisfam a exigencia da sub-directoria.

Plínio Walfango de Lima.—Transfira-se.

Corrêa & Ramiro.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Manoel Vieira dos Santos Guimarães.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Theodoro Martins Avas.—Prove o allegado.

A. Driester & Comp.—Transfira-se.

Candido José da Rocha.—Averbe-se a mudança.

Ramos & Alves.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Maria de Moraes Pujol.—Prove o allegado.

Airuda & Guimarães.—Inscreva-se.

Alexandre Coelho Lourenço.—Averbe-se a industria, de accordo com o paracer.

João Antonio Pereira.—Corrija-se o lançamento.

J. Falque.—Reduza-se a 3:00\$ o valor locativo.

José Pereira Costa Junior.—Solva a duvida.

Albano Raimundo da Fonseca Marques.—Solva a duvida.

J. S. Lopes.—Cumpra-se o final do despacho de 23 de fevereiro proximo passado.

Mathias Gomes da Fonseca.—Averbe-se a mudança.

Francisco Tosqueiro.—Archive-se.

Joaquim Mida Moreira Guimarães.—Indeferido.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de maio de 1904

(*) Companhia «A Economica», declarando que não continda a operar em seguros de vida ou de qualquer outra especie.—Sello o requerimento.

Dia 6

Companhia de Seguros Mutuos Terrastro, Marítimo, Sobre-Vida e Commercial «Americana», requerendo, por não poder cumprir no prazo fixado para a entrada da contribuição para as despesas de fiscalização, prorrogação do mesmo por terem sido muito limitadas as suas operações.—Não autorizando o regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 1903, a prorrogação pedida, indeferido.

(*) Publicado novamente por ter sahido errado.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 do corrente mez, fo nomeado o 1º tenente reformado José Augusto Vinhaes para exercer o cargo de redactor da *Revista Maritima*.

Requerimentos despachados

Dia 6 de maio de 1904

D. Amelia Vieira de Oliveira.—Indeferido.
Agostinho José da Silva.—Sello o documento.

Miranda & Alves.—Indeferido.
Fiel de 2ª classe Alfredo Joaquim da Conceição.—Indeferido.

Escrivente do Commissariado Carlos Alves do Carmo.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 6 do corrente, foram nomeados:

Porteiro da Secretaria de Estado da Guerra, o continuo Ovidio Gomes da Silva Junior.

Para o Hospital Militar de Matto Grosso: 1º escriptuario, o 2º José de Goês Peixoto de Azevedo;

2º escriptuario, Americo Alves Guerra.

Requerimentos despachados

Dia 6 de maio de 1904

Marcehal graduado reformado Thomaz Alves, certidão sobre diversos assumptos.—Dê-se separadamente.

1º sargento Alcibiades Dias, concessão da medalha militar de bronze.—Aguardo a informação do Supremo Tribunal.

Pharmaceutico adjunto Cincinato Telles Guariba, regresso de Manáos para esta Capital.—Aguarde-se a apresentação da guia.

Ex-praça João de Magalhães, pagamento de vencimentos.—O requerente deve dirigir-se ao Poder Legislativo, nos termos do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Antonio José de Castro, despacho de requerimento anterior.—Satisfaca o que se contém no despacho do seu requerimento anterior.

Carlos Augusto Maury, entrega da sua fé de officio.—Entregue-se mediante recib.

Antonia Viegas Galvão, pagamento do meio soldo a que tem direito seu marido.—A requerente apresente guia de vencimentos de seu marido.

Clotilde de Queiroz e Silva Gonçalves, matricula de um filho no Collegio Militar.—Aguardo o anno vindouro.

Luiz Francisco Leal, procurador do Maria Rosa Accioly Lins, entrega de documentos.—Deferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**Directoria Geral da Contabilidade**

Expediente de 6 de maio de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 108\$, folha do 3º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil Luciano Alves da Silva Netto, gratificação do 1º trimestre de 1901 (aviso n. 1.269);

De 23\$025, idem do mesmo funcionario, idem do janeiro de 1901 (aviso n. 1.270);

De 15\$170, idem do mesmo funcionario, vencimentos correspondentes a 15 dias do janeiro de 1901 (aviso n. 1.271).

Requerimento despachado

Dia 6 de maio de 1904

Gonçalves, Castro & Comp.—Compareçam na 2ª secção desta Directoria para assignatura do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 6 do corrente, prorogou-se por 90 dias, com a metade do ordenado, nos termos do § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o ajudante da 6ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Alberto Macedo de Azambuja, para tratar de sua saude.

Expediente de 5 de maio de 1904

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro da Tijuca declarou-se que ficaram approvados, a titulo de experiencia, as tarifas de que trata o requerimento da Companhia de S. Christovão.

— Declarou-se: —

Aopresidente da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro que foram approvadas as propostas de accordo amigavel para cessão dos terrenos de marinhãs, sitos á rua Santo Christo dos Milagres, fronteiros, um, aos predios ns. 161, 163 e 165, e outro aos predios ns. 171 e 173; do predio da rua da Saude n. 106, dos da rua do Riachuelo ns. 238 e 240 e do da rua de Santo Christo dos Milagres n. 54;

Ao chefe da oCommissão Constructora da Avenida Central, que fica approvada a proposta de accordo amigavel para cessão da posse do predio da rua Visconde de Inhamã n. 46.

Dia 6

Declarou-se ao chefe da Comissão Constructora da Avenida Central que fica approvada a proposta de accordo amigavel para cessão de posse dos predios ns. 2 a 16 da rua Benedictinos.

— Expadiu-se aviso: —

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Minas o Rio, declarando ficar approvada a tomada de contas da referida estrada e relativa ao 2º semestre do anno findo; bem assim que, quanto á proposta de modificação da clausula IV do contracto, opportunamente se providenciara conforme for mais conveniente.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, perguntando si não é possivel effectuar-se a liquidação das contas de trafego mutuo com a Estrada de Ferro Minas o Rio no periodo de 30 dias depois da terminação de cada semestre.

Requerimento despachado

Dia 5 de maio de 1904

Trajano de Medeiros & Comp., pedindo a restituição da caução que fizeram para garantia da proposta para compra á Inspeção Geral de Obras Publicas de 100 toneladas de ferro fundido.—Compareçam nesta Directoria Geral.

SECÇÃO JUDICIARIA**Côrte de Appellação**

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 6 DE MAIO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Miranda Ribeiro, Dodsworth e Affonso de Miranda.

Não houve julgamento.

PASSAGENS**Appellações commerciaes**

Ns. 2.677, 2.562 e 2.786.—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.705.—Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

N. 2.566.—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

N. 2.569.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.622.—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações crimes

N. 905.—Ao Sr. desembargador Espinola.
Ns. 934—Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

COM DIA**Appellação crime**

N. 942.

ACCORDÃO PUBLICADO

N. 939.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens do pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Avisos:

N. 1.229, de 26 de abril, pagamento de 1:936\$600, a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em janeiro, fevereiro e março ultimos;

N. 1.241, de 29 de abril, idem de 4:557\$575, da fêria do pessoal empregado, em março ultimo, em serviços concernentes á revisão da rede de distribuição da agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.231, de 26 de abril, idem de 419\$500, a diversos, fornecimentos feitos ao Observatorio do Rio de Janeiro, em fevereiro e março ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.304, de 26 de abril, pagamento de 42\$, da folha de gratificações concedidas a alguns alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro.

N. 1.305, de 26 de abril, idem de 34\$997 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido no quartel general do commando superior da guarda nacional desta Capital, durante o trimestre findo;

N. 1.381, de 4 do corrente, idem de 24:088\$083 a diversos, de fornecimentos, transportes, etc., para as obras do Lazareto de Tamandaré;

N. 1.386, de 2 do corrente, idem de 2:920\$, da folha do pessoal do escriptorio de obras, relativa ao mez de abril ultimo;

N. 1.382, de 4 do corrente, idem de 619\$998, das folhas das gratificações que competem aos copistas e continuos do Archivo Publico Nacional, relativas ao mez de abril ultimo.

N. 1.314, de 27 de abril, idem de 123\$800 ao director do Instituto Nacional de Musica, Henrique Oswald, das despezas de prompto pagamento, por elle effectuadas, durante o mez de março ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Requerimento de D. Maria Joanna de Araujo Pinto Lima, credito de 70\$ á Delegacia de S. Paulo, para pagamento da pensão concedida no exercicio corrente.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorológico e magnético do dia 5 de maio de 1904 (quinta-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 5m	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima a sombra	Temperatura mínima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		mm	°C	mm	%					°C	°C	°C	mm	mm	h
Central no morro de S. Antonio	1 h...	753.65	18.6	11.95	75.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	753.45	18.3	12.13	77.5	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	753.39	17.8	12.44	82.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	753.24	17.5	12.62	85.0	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	753.36	17.1	12.09	87.9	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	753.87	16.6	12.85	91.8	NW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	753.13	16.8	13.05	92.0	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	753.53	17.0	12.93	90.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	9.....	753.94	18.0	13.52	88.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	10.....	753.99	19.6	14.04	83.0	WNW	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	11.....	753.81	20.7	12.61	69.3	WSW	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	753.33	21.5	12.12	63.3	WSW	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	13.....	753.12	22.4	11.73	58.4	W	6	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	14.....	753.12	24.3	12.27	53.1	W	6	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	753.95	22.6	11.75	58.0	W	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	753.12	22.7	11.84	58.1	W	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	753.12	22.7	11.84	58.1	W	6	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	753.21	20.5	11.50	66.8	W	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	19.....	753.41	20.1	12.68	72.1	W	6	—	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	753.38	20.1	12.53	71.5	W	6	—	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	760.10	19.4	13.66	83.0	W	4	Mão	—	—	—	—	—	—	—
	22.....	759.84	18.4	13.87	88.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	23.....	760.04	18.2	12.74	87.9	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	24.....	760.12	17.8	12.74	87.5	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A's 6 h. cahiu um pesado aguaceiro, chovendo depois, a intervallos, até ás 8 h.
A's 7 h. observou-se um arco-iris de NW a SSW.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL
DECLINAÇÃO = 8° 34' 32" NW

Observações meteorologicas simultaneas
A 0 h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio
Dia 6 maio de 1904

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
mm	°C	mm	%							°C	°C	°C	mm	
Belém.....	763.09	27.4	23.06	81.0	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SSW	Fraço	Claro	30.2	24.9	27.55	2.00
S. Luis.....	763.42	28.1	19.87	68.3	Meio nublado	Bom	—	N	Bafagem	Variavel	29.0	23.9	26.43	1.00
Parnaíba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	S	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Fertaleza.....	762.94	28.2	21.57	76.0	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	NNE	Regular	Bom	30.3	25.8	28.05	2.00
Natal.....	763.74	26.4	19.17	75.0	Nublado	Encoberto	Chuva	E	Fraço	Bom	30.0	23.0	26.10	3.00
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	762.45	27.7	22.28	80.6	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NNE	Regular	Variavel	29.3	24.7	27.10	—
Joazeiro.....	761.50	24.5	20.9	91.5	Nublado	Ameaçador	Chuva	S	Fresco	Incerto	23.3	21.0	25.15	70.00
Maceió.....	—	—	—	—	Nublado	Mão	—	NE	Tufão	Variavel	—	—	—	—
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cayabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Limpo	Claro	—	NNE	Muito fraco	Encoberto	—	—	—	—
Soro Preto.....	763.51	15.2	8.52	65.0	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	Muito bom	21.2	11.0	16.10	—
Juiz de Fora.....	763.18	13.3	11.67	70.1	Nublado	Incerto	—	WNW	Muito fraco	Variavel	23.1	16.4	19.75	—
Capital.....	763.04	12.4	10.21	95.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro alto	S	?	Mão	17.0	10.4	13.70	1.00
S. Paulo.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	WSW	Fraço	Incerto	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Muito bom	—	W	Fresco	Caro	—	—	—	—
Paranaguá.....	762.16	12.2	9.85	93.0	Nublado	Bom	—	SSE	Bafagem	Bom	16.8	2.7	8.75	—
Curitiba.....	767.35	17.1	11.50	80.0	Quasi nublado	Bom	—	—	Calma	Incerto	22.4	16.0	19.20	1.03
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	762.23	13.4	9.6	84.0	?	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Muito fraco	Bom	24.4	10.0	17.20	—
Itaquí.....	765.78	19.4	10.16	60.6	Nublado	Bom	—	NE	Aragem	Muito bom	23.2	15.0	19.10	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cardoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota ao meio-dia: Na Capital o estado actual do tempo continuará si não houver alteração no regimen dos ventos que estão soprando.
Em Aracaju relamp-jou em varias direcções no correr da noite de hontem.
Em S. Salvador choveu no correr da tarde e da noite de hontem, na manhã de hoje relamp-jou ao N e a NW.
Em Curitiba houve nevoeiro e chuviscou hoje pela manhã.
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.
AVISO — As notas de previsão do tempo são válidas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Pagadoria do Tesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas:
Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Casa de Moeda, Instituto Nacional de Musica, Escola de Belas Artes, o montepio dos funcionarios publicos de Fazenda.

Escola Polytechnica. — O resultado do exame, hoje realizado, foi o seguinte:

Curso de engenharia civil — 2ª cadeira do 1º anno — Portos de mar — Aprovado plenamente, Victor Villiot Martins.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Carolina*, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até 1.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Il de France*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 manhã.

Pelo *Cordoba*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Bouma*, para Natal, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Petropolis*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Provence*, para Dakar e Marselha, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Rudi*, para Itajahy e Desterro, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Tian*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Itaiaya*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

— Amanhã :

Pelo *Nile*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até 2 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Ladario*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até á 12 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis até ás 2 1/2 horas da tarde.

MARÇAS REGISTRADAS

N. 2.749

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro do n. 2.749 a transferencia da marca do sabão «Adamastor» do Tinoco & Machado para os seus successores, Tinoco, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 2.750

Por despacho da Junta Commercial de hoje, annotou-se no registro do n. 2.750 a transferencia da marca do sabão «Familiar» do Tinoco & Machado para os seus successores, Tinoco, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 2.751

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro do n. 2.751 a transferencia da marca do sabão «Coelho» do Tinoco & Machado para os successores, Tinoco, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 3.102

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro do n. 3.102 a transferencia da marca de sabão «Pelotas» do Tinoco & Machado para os seus successores, Tinoco, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 3.467

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.467 a transferencia da marca de sabão «Familia» do Tinoco & Machado para os seus successores, Tinoco, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 3.758

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.758 a transferencia da marca do sabão «Vera Cruz», do Tinoco & Machado para os seus successores, Tinoco, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 3.807

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.807 a transferencia da marca de sabão «Pelotas 27-500» do Tinoco & Machado para os seus successores, Tinoco, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 5 de maio de 1904.....	853:645\$817
Idem do dia 6:	
Em papel....	171:100\$839
Em or'ro....	60:038\$426
	231:139\$265
	1.084:785\$082

Em igual periodo de 1903.. 812:164\$386

SECRETARIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 6 de maio de 1904.....	12:676\$453
Idem dos dias 1 a 6.....	53:993\$026
Em igual periodo de 1903	47:873\$176

SECRETARIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de maio de 1904

Interior.....	16.853\$597
Consumo:	
Fumo.....	2:987\$500
Bebidas.....	1:674\$000
Phosphoros...	3:400\$000
Calçado.....	2:290\$000
Perfumarias...	42\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	950\$000
Vinagra.....	115\$200
Conservas.....	560\$000
Cartas de jogar	144\$000
Chap'os.....	1:550\$000
Tecidos.....	550\$000
Registros.....	3\$000
	14.662\$700
Extraordinaria.....	28:941\$454
Deposito.....	135\$500
Renda com applicação especial.....	1:322\$484
	61.915\$735
Renda dos dias 2 e 5 de maio de 1904.....	271:359\$913
	333.285\$648
Renda de igual periodo de 1903.....	424:315\$497
Diferença para menos.....	91:029\$849

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do S. Ex. o Sr. Ministro, faço publico que, no dia 31 de maio futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1904, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff; preço por tonelada.

Grupo 2º

Lenha; preço por talha.

Grupo 3º

Farinha de trigo; preço por barrica.

Grupo 4º

Cafe em grão e moído; preço por kilogramma.

Grupo 5º

Leito fresco; preço por litro.

Grupo 6º

Ferragens — alfafa, farello, fubi grosso e milho; preço por kilogramma.

Grupo 7º

Assucar branco, mascavo e branco grosso ; preço por kilogramma.

Grupo 8º

Avos e ovos ; preço por unidade e duzia.

Grupo 9º

Pão fresco, biscoitos, bolachas e rescas do Barão ; preço por kilogramma.

Grupo 10º

Carne fresca, de vacca, de porco e de carneiro ; preço por kilogramma.

Grupo 11º

Objectos do expediente. A's propostas deverão acompanhar amostras de todos os artigos constantes da relação.

Grupo 12º

Generos alimenticios e outros artigos ; preço conforme a relação.

Grupo 13º

Molhados ; preço conforme a relação.

Grupo 14º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos ; preço conforme a relação.

Grupo 15º

Material cirurgico ; preço conforme a relação.

Grupo 16º

Utensils e vasilhame ; preço conforme a relação.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade e só serão aceitas as propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes deverão trazel-as em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estar quitos com o Thesouro Federal e Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto do alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão ou industria.

Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespéra do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, para garantia de cada proposta.

Para cada grupo será lavrado opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para garantia do contracto.

As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ao meio-dia de 31 de maio futuro.

Fica entondido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução.

Directoria de Contabilidade, 30 de abril de 1904.—O director geral, José Carlos de Souza Bordini.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 942, appellante, Justo Pastor Blanco Carneiro, appellada, a justiça, terá lugar na sessão da Camara Criminal do dia 10 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 6 de maio de 1904.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados que amanhã, sabbado, 7 do corrente, ao meio-dia serão chamados a prova oral os seguintes senhores:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**Exercicios praticos de machinas****Regulamento de 1901**

Manoel Ribeiro de Almeida.

CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL**Exercicios praticos de machinas****Regulamento de 1901**

Victor Villiot Martins.

Nota — As 7 1/2 horas da manhã, continuará o trabalho de campo para agrimensor.

Secretaria da Escola Polytechnica, 6 de maio de 1904.—Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o proprietario, arrendatario ou seus procuradores, do terreno da rua Visconde de Figueiredo ao lado do numero um, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da zona em que está situado o mesmo terreno, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecer nesta repartição, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelos inspectores sanitarios da zona em que se acham os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Curvello n. 10.

Rua Mauá n. 6.

Rua do Aqueducto n. 2 A.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de maio de 1904.—Pelo secretario, Olympio de Niemeyer, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o proprietario do predio da rua do Catete n. 180 a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de maio de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Parochia do Santo Antonio**SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL**

O cidadão José Francisco Lobo Junior, presidente da comissão de alistamento e revisão eleitoral da parochia do Santo Antonio etc.:

Faço saber que se acha installada a comissão seccional do alistamento eleitoral no predio da rua do Riachuelo n. 151 (pavimento terço), onde funcionará durante 30 dias consecutivos, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde, contados desta data, e convida todos os cidadãos que estiverem

nos casos de serem alistados, nos termos da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, a apresentarem seus requerimentos devidamente instruidos. E para constar, eu, José Paulo Nabuco Cirne, escrevão *ad-hoc*, que este escrevi e assigno com o mesmo Sr. presidente e mais mesarios.—José Paulo Nabuco Cirne.—Presidente, José Francisco Lobo Junior.—Mesarios, major Augusto Rodrigues da Silva Chaves, Francisco Peixoto Sobrinho, Diniz Affonso Rodrigues da Silva.—Secretario, capitão Annibal de Oliveira Maciel.

Freguezia do Espirito Santo**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

Ignacio von Doellinger, tenente-coronel commandante do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional, tenente-coronel honorario do exercito e presidente do conselho de qualificação da freguezia do Espirito Santo:

Faz saber que no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, á rua Frei Caneca numero 289 A, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com a presença do meritissimo Dr. juiz da 2ª Pretoria, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento, incluindo-se ou excluindo-se guardas, na forma da lei, tanto no serviço activo como no da reserva, e para esse fim os Srs. major honorario Fernando Louzada Marcehal e capitães Alfredo Pereira da Fonseca, Oscar Joaquim Lopes e alferes Norberto Augusto Cordoiro deverão comparecer no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1904.—Ignacio von Doellinger, tenente-coronel, presidente.

Parochia do Engenho Novo

José Ricardo de Albuquerque, tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional e presidente do conselho de qualificação da freguezia do Engenho Novo:

Faz saber que no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 88, se reunirá a junta de qualificação de guardas nacionaes, com a presença do meritissimo Dr. juiz da 12ª Pretoria, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento, incluindo-se ou excluindo-se os cidadãos, na forma da lei, tanto no serviço activo como no da reserva, e para esse fim os Srs. capitão Alberto da Rosa Dutra, tenentes Francisco Xavier Leal, João Luiz Corrêa e José Caetano Fiusa Lima deverão comparecer no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 6 de maio de 1904.—Tenente-coronel José Ricardo de Albuquerque, presidente.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros de Manoel João Baptista, ex-patrão mór da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, a recolherem aos cofres publicos no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importância de 55\$434, proveniente do alcance verificado na tomada das contas do mesmo, relativas ao período de 15 de fevereiro a 21 de dezembro de 1894, e a cujo pagamento foram condemnados por accordo deste tribunal de 14 de abril de 1904.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 6 de maio de 1904.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que fica marcado o prazo de 20 dias uteis, a contar de hoje, para o recebimento de propostas para a venda de machinas, objectos inutilizados, ferro velho e de um motor em perfeito estado, existentes neste estabelecimento e constantes da relação infra.

Os proponentes poderão vir examinar os mesmos artigos, devendo apresentar as suas propostas nesta secção no dia 20 do mez vindouro, ás 12 horas da manhã, devidamente laceradas, datadas e assignadas, com o sello inutilizado, na forma do regulamento em vigor.

Secção Central da Imprensa Nacional, 26 de abril de 1904.—O chefe interino, F. C. Emerenciano.

Relação das machinas e objectos inutilizados e de um motor em perfeito estado, conforme o edital supra

Uma machina de impressão, do autor Marinoni.

Uma machina de moer tinta Mangor, systema antigo.

Uma prensa manual lithographica.

Uma machina de pantar, antiga.

Uma machina de fundir typos, systema antigo.

Um guincho (aproveitavel).

Duas caixas de ferro de caldeira de machina Pautin.

Diversas grades de ferro batido.

Diversas peças de ferro fundido.

Um motor a gaz, do fabricante allemão Otto, de dois a quatro cavallos de força, com 200 rotações por minuto, consumindo um metro cubico de gaz por hora de trabalho. Acompanha-o um aparelho electrico que produz a centella para a explosão do gaz. (.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO CORRENTE ANNO DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que fica marcado o prazo de 15 dias uteis, a contar de hoje, dentro do qual serão recebidas propostas para o fornecimento de material e mais artigos necessarios ao consumo deste estabelecimento, no corrente anno de 1904.

As propostas deverão ser apresentadas sem emendas e rasuras, com os preços escriptos por extenso e em algarismos, datadas e assignadas, com o sello inutilizado na forma do regulamento em vigor, procedendo-se á abertura das mesmas no dia 14 do mez vindouro, ás 12 horas da manhã, em presença dos proponentes.

Os proponentes exhibirão documento probatorio de haver sido pago á Fazenda Federal o imposto de industrias e profissões relativo ao ultimo semestre vencido, e á Municipalidade o de alvarás de licença para negocio, industria ou profissão.

Deverão, outrossim, recolher previamente ao Thesouro, mediante guia passada por esta secção, a quantia de 200\$ para garantia da assignatura do contracto, revertendo essa importância a favor dos cofres publicos, no caso de se recusarem a assignalo.

Depositarão posteriormente á assignatura do contracto, nas mesmas condições, a quantia de 1.000\$ para garantir a fiel execução do mesmo contracto, perdendo o direito a essa caução, si o não cumprirem, além da pena de rescisão.

São condições preferenciaes para a aceitação das propostas a boa qualidade do material, o preço mais vantajoso e a idoneidade dos proponentes, á disposição dos quaes acham-se nesta secção a relação dos artigos e mais objectos.

Secção Central da Imprensa Nacional, 26 de abril de 1904.—O chefe interino, F. C. Emerenciano.

Alfandega do Rio de Janeiro

Nesta repartição recebem-se propostas até o dia 14 de maio do corrente anno, á 1 hora da tarde, para a aquisição de uma barca de vigia, que poderá ser tambem de um casco já usado mas em bom estado, o que tenha capacidade para alojar 14 marinhoeiros, um patrão, quatro guardas, fogão, paiões, tanque de aguada, latrinas, turcos para escaleres, amarras e ancoras, e até a importância de 220.000\$000.

A escolha recahirá sobre a barca que tiver mais conforto, estabilidade e mais accessorios.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1904.—O 2º escriptuario, J. A. Maurity de Oliveira. (.

EDITAL

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descastrados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de *avaria* e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 26.

Armazem — AP: 1 caixa n. 372, repregada.

TC—R: 1 dita n. 967, idem.

AAC—K: 1 dita n. 12.050, idem.

DG—R: 1 dita n. 1.594, idem.

VTH: 1 dita n. 1.774, idem.

TM: 2 ditas ns. 14 e 16, idem.

MBC—LG: 1 dita n. 1.715, idem.

AJA: 1 dita n. 30, idem.

S—1.786—J: 1 dita n. 7, idem.

S—1.616—J: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

TM: 1 dita n. 11, idem.

AC: 1 dita n. 2.972, idem.

CFC: 2 ditas ns. 61 e 62, idem.

Idem: 1 dita n. 63, idem.

ABC: 2 ditas ns. 17 e 12, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

OSC—B: 1 dita n. 1.260, idem.

MOC: 1 dita n. 17, idem.

Silvas: 2 ditas ns. 65 e 64, idem.

Pacheco: 2 ditas ns. 1.007 e 1.004, idem.

Armazem n. 10 — K—F—A—C: 1 caixa

n. 770, repregada.

FS&C: 1 dita n. 5.054, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 7.559, idem idem.

MB&C—RR: 1 dita n. 510, idem idem.

AAC—K: 1 dita n. 11.996, repregada.

JCC: 1 dita n. 4.119, idem.

FDC: 1 dita n. 7.678, idem.

AFR: 1 dita n. 1.032, idem.

C de TEC—VUC: 1 dita n. 1.098, idem.

S—1786—J: 1 dita n. 2, idem.

J—M—M: 1 dita n. 107, idem.

S: 1 dita n. 317, idem.

CVC: 1 dita n. 7.449, idem.

CMC: 1 dita n. 3.539, idem.

CPC: 2 ditas ns. 21 e 22, idem.

Vietas: 1 dita n. 3.513, idem.

S—1786—J: 2 ditas ns. 5 e 4, idem.

JCC—R: 1 dita n. 3:5, idem.

ABC: 1 dita n. 19, idem.

TM: 1 dita n. 15, idem.

AJPC: 1 encapado n. 30, roto e avariado.

AP—C: 1 caixa n. 374, repregada.

AAC: 1 dita n. 11.958, repregada e avariada.

EM&C: 1 dita n. 3.413, repregada.

CPC: 1 dita n. 7.410, idem.

K—F—T—C: 1 dita n. 776, idem.

TC—R: 1 dita n. 968, idem.

Despacho sobre agua—L: 10 ditas, sem numero, vasando.

JS&C: 2 caixas ns. 568 e 570, repregadas e avariadas.

MM&C: 1 dita n. 187, idem idem.

M: dita sem numero, idem idem.

VSY: 1 dita idem, idem idem.

L—R: 1 dita n. 2.065, idem idem.

C—M—C: 1 dita n. 1.785, idem idem.

A—23—S: 1 dita n. 730, idem idem.

RJ: 1 dita n. 8.637, idem idem.

L—R: 1 dita n. 2.026, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.027, idem idem.

Fermino Manoel de Penna: 1 dita sem numero, idem idem.

I—R: 1 dita n. 2.028, idem idem.

H—32—C: 1 dita n. 2, idem idem.

EA: 2 ditas ns. 30 e 27, idem idem.

JSC: dita n. 569, repregada.

RAN: 1 dita n. 3.627, idem.

AP—C: 1 dita n. 373, idem.

ABC: 1 dita n. 8, idem.

MMC: 1 dita n. 193, idem.

JSC: 1 dita n. 567, repregada e avariada.

AC: 1 dita n. 708, idem idem.

RAN: 1 dita n. 3.623, idem idem.

Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 21 de janeiro de 1904.—Manifesto n. 50.

Armazem n. 15—JCMJ: 1 caixa sem numero, repregada.

JN: 1 dita n. 1.443, idem.

Idem: 1 dita n. 1.414, idem.

JP—C&C: 2 ditas ns. 5 e 4, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Armazem n. 15—JFC—LC: 1 barrica n. 50, repregada.

L—R: 1 caixa n. 2.403, repregada e avariada.

Martins: 1 dita n. 56, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.055 e 1.054, idem idem.

MCC: 2 ditas ns. 5.199 e 5.797, idem idem.

MR: 1 dita n. 572, repregada.

MWC: 1 dita n. 3.407, idem.

Idem: 1 dita n. 3.371, idem.

M: 1 dita n. 1, vasando.

PC—S—C: 5 ditas sem numeros, idem.

DCC: 1 dita n. 304, avariada.

SC: 1 dita n. 1.208, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.207, idem.

Silvas: 1 dita n. 900, idem.

Idem: 1 dita n. 586-35, idem.

CL: 1 dita n. 19, repregada e avariada.

GW—C: 5 amarrados sem numero, avariada.

C&C: 1 caixa n. 1.387, repregada.

D: 1 dita n. 1.079, avariada.

DB: 1 dita n. 60, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 61 e 70, idem idem.

Idem: 1 dita n. 71, idem idem.

DD: 1 dita n. 13.180, idem idem.

D: 1 dita n. 2.183, idem idem.

PA—EU: 1 dita n. 764, idem idem.

ER: 1 dita n. 2, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem idem.

FJO: 1 dita n. 302, idem idem.

FG—J: 1 dita n. 5.936, idem.

GPC: 1 dita n. 58, idem idem.

H—G—G: 2 ditas ns. 310 e 317, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 316 e 318, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 306 e 307, idem idem.

JMPC: 1 dita n. 207, idem idem.

C—Conteville—C: 1 dita n. 6.382, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.383, idem.

Idem: 1 dita n. 1.689, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.686, idem.

Idem : 1 dita n. 1.685, idem.
 Idem : 1 dita n. 429, idem.
 CG : 2 ditas ns. 29 e 37, avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 21 e 23, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 94 e 54, repregada, idem.
 SM : 1 dita n. 2, idem, idem.
 TBC : 1 dita n. 25.930, idem.
 Idem : 1 dita n. 25.721, idem.
 Idem : 1 dita n. 25.724, idem.
 Idem : 1 dita n. 25.726, idem.
 UZ : 1 dita n. 468, idem.
 WM&C : 1 dita n. 3.406, idem.
 Coyão : 1 dita n. 48, idem.
 Idem : 1 dita n. 48, idem.
 B&C : 1 dita n. 6.323, idem.
 DB : 1 dita n. 62, idem.
 BD-8.907 : 2 ditas ns. 1 e 2, idem, avariadas.
 BD-8907 : 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 B×C : 1 dita n. 6.325, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 6.318, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 6.321, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 6.324, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 6.327, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 6.320, idem idem.
 BAC-Rio : 1 dita sem numero idem, idem.
 Idem : 1 dita sem numero idem, idem.
 LSC : 2 ditas ns. 855/6, idem idem.
 LEC : 1 dita n. 31.037, idem idem.
 MC×C : 1 dita n. 5.335, idem idem.
 MF : 1 dita n. 8.116, idem idem.
 MN+C : 1 dita n. 14.044, idem.
 MC : 1 dita n. 3.055, avariada.
 PMC : 1 dita n. 5.511, repregada.
 RG+C : 1 dita n. 11, avariada.
 SP+C : 1 dita n. 136, idem.
 FL+C : 1 dita n. 44, repregada.
 AS-22 : 1 dita n. 14, idem.
 395 : 1 dita n. 313, idem.
 CVCB-5.911 : 1 dita n. 791, idem.
 NZG : 2 ditas ns. 20 e 30, idem.
 Idem : 1 dita n. 36, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1904.—Pelo inspector *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dta 5

Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 21 de janeiro de 1904.—Manifesto n. 50.

Armazem n. 15 — PN : 1 caixa n. 43, repregada.

PS—P : 1 dita n. 17.999, idem.
 R+C : 1 barrica n. 326, idem.
 SP : 1 caixa n. 29, idem.
 FSA-104—C : 1 dita n. 4.803, idem.
 Idem : 1 dita n. 4.805, idem.
 VBC : 2 saccos ns. 3 e 4, avariados.
 NZ&C : 1 dita n. 47, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 41 e 6, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 14, idem idem.
 ER : 1 sacco n. 5, roto e avariado.
 Idem : 3 ditas ns. 1, 3 e 4, avariados.
 HH : 1 caixa n. 642, repregada.
 JFCS : 4 ditas ns. 2.007/10, avariadas.
 KF&C : 1 dita n. 1.092, repregada.
 LEC : 1 dita n. 31.040, idem.
 Idem : 1 dita n. 31.036, idem.
 Idem : 1 dita n. 31.035, avariada.
 M—C—&—C : 1 dita n. 5.226, repregada.
 PI&C : 1 dita n. 1, avariada.
 ATC : 1 dita sem numero, repregada.

Armazem n. 15—AFQ : 1 caixa n. 716, avariada.

Idem : 1 dita n. 702, repregada.
 ARPC—SGM : 1 dita n. 6.411, idem.
 Condo : 2 barris sem numero, vasio.
 CCDH : 1 engradado n. 17, quebrado.
 CVH : 1 caixa n. 2, avariada.
 Figueiredo A : 1 barril sem numero, vasio.

C—F—&—C : 1 caixa n. 13.192, repregada.

Idem : 1 dita n. 13.218, idem. |
 SGC : 1 dita n. 214, idem.

RL : 1 dita sem numero, idem.
 A—S—22—C : 1 dita n. 17, idem.
 AVC : 1 dita n. 5.803, idem.
 AMC : 1 fardo n. 7.310, roto.
 AB : 3 caixas ns. 5.856/58, avariadas.
 AN : 1 dita n. 2, repregada.
 C : 1 dita n. 6.549, idem.
 Idem : 1 dita n. 6.544, idem.
 Idem : 1 dita n. 6.550, idem.
 C : 1 dita n. 6.558, idem.
 C. Claudino : 1 dita n. 2.961, idem.
 CB—NRBT : 2 barricas ns. 3 e 4, idem.
 SNC : 1 caixa n. 163, idem.
 SMC : 1 dita n. 18.569, idem.
 FDC : 1 dita n. 64, idem.
 HMC : 1 dita n. 3, idem.
 MF : 1 dita n. 4, idem.
 CV—MR : 1 dita n. 468, idem.
 MR—CN : 1 dita n. 470, idem.
 FB : 1 dita n. 3.401, idem.
 GBC : 1 dita n. 427, idem.
 Godoy : 1 dita n. 563, idem.
 III : 1 dita n. 626, idem.
 Idem : 1 dita n. 638, idem.
 Idem : 1 dita n. 639, idem.
 Idem : 1 dita n. 628, idem.
 JTL—CB : 1 dita n. 1.169, avariada.
 KFC : 1 dita n. 1.114, repregada.
 LEC : 1 dita n. 31.034, idem.
 AN : 2 ditas ns. 6 e 4, idem.
 Idem : 1 dita n. 5, idem.
 AD : 1 dita n. 7.606, idem.
 B : 1 dita n. 126, avariada.
 CFC—RBT : 1 dita n. 43, repregada.
 CC : 1 dita n. 1.380, idem.
 C. Claudino : 1 dita n. 3.044, idem.
 D—JMC : 1 dita n. 2.163, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.141, idem.
 DCC : 1 dita n. 1.921, idem.
 A : 1 dita n. 331, idem.
 ABC : 2 ditas ns. 233 e 173, idem.
 AAC : 1 dita n. 652, idem.
 ARPC—SGM : 1 dita n. 7.189, avariada.
 X : 1 dita n. 4.712, repregada.
 Idem : 1 dita n. 4.705, idem.
 Idem : 1 dita n. 4.714, idem.
 XG : 1 dita n. 4.713, idem.
 Idem : 1 dita n. 4.702, idem.
 C. Claudino : 1 dita n. 3.065, repregada e avariada.

JFCS : 1 dita n. 2.015, avariada.
 JN : 1 dita n. 11.758, repregada.
 KFC : 1 dita n. 4.966, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.725, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 2.726, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 6.591, repregada.
 Idem : 1 dita n. 2.728, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.967, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.731, idem.
 KF&C : 1 dita n. 2.727, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.737, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.734, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.725, idem.
 LA : 1 dita n. 311, idem.
 MWC : 1 dita n. 3.499, idem.
 M : 1 dita, sem numero, idem.
 Idem : 1 dita, idem, idem.
 Noé : 1 dita n. 12.256, idem.
 RL : 1 dita, sem numero, idem.
 B : 1 dita n. 661, avariada.
 SNC : 1 dita n. 169, repregada.
 C. Claudino : 1 dita n. 3.063, idem.
 CJCF—MR : 1 dita n. 4.276, idem.
 CV : 1 dita n. 323, idem.
 EA : 1 dita n. 341, idem.
 EV : 1 dita n. 902, idem.
 EV : 1 dita n. 904, idem.
 Idem : 1 dita n. 903, idem.
 FDC : 2 ditas ns. 61 e 66, idem.
 HMC : 1 dita n. 1, idem.
 JM : 1 dita sem numero, idem, avariada.

Vapor inglez *Morrish*, entrado em 30 de abril de 1903.—Manifesto n. 276.

Trapicho da Saudo—CC : 2 barris sem numero com faltas.

VFC : 1 dito sem numero, idem.
 Vapor inglez *Magellan*, entrado em 30 de abril de 1904.—Manifesto n. 269.
 Trapicho da Saudo—PI : 2 saccos sem numero com faltas.
 Idem : 5 pipas sem numero, vasio.
 VM : 2 barricas, sem numero, com faltas.
 Vapor inglez *Clyde*, entrado em 30 de abril de 1904.—Manifesto n. 274.
 Trapicho da Saudo—A : 2 barris sem numero, com faltas.
 E : 1 dito, sem numero, idem.
 Vapor inglez *Bellauna*, entrado em 30 de abril de 1904.—Manifesto n. 243.
 Trapicho da Saudo—QPP : 4 barricas sem numero, com faltas.
 CF : 1 dita sem numero, idem.
 BPC : 2 ditas sem numero, idem.
 MG : 1 lata sem numero, idem.

Vapor francez *Les Alpes*, procedente do Marselha, entrado em 15 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 103.

Despacho sobre agua—AL : 100 engradados quebrados.

Idem : 40 ditos idem.
 Idem : 3 ditos idem.
 Armazem n. 8 — CV : 1 sacco n. 9.396, roto.

Idem : 1 dito n. 9.406, idem.
 AP—C : 1 caixa n. 858, repregada e avariada.

ADSCR : 1 dita n. 4.934, idem.
 F : 1 dita n. 210, idem.
 AC—L : 1 dita n. 5.129, idem, idem.
 P : 1 dita n. 4.247, idem, idem.
 HC—L : 1 dita n. 5.128, idem, idem.
 CA : 2 ditas ns. 846 e 769, idem, idem.
 Idem : 1 dita n. 775, idem, idem.
 AI : 2 ditas ns. 333 e 470, idem.
 Idem : 1 dita n. 409, idem.
 C—C—A : 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
 C—M—C : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 AI : 2 ditas ns. 422 e 419, idem.
 C—C—A : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
 CA : 2 ditas ns. 81 e 764, idem.
 C—C—A : 2 ditas sem numero, idem.
 LC : 1 dita n. 105, idem.

WIC : 1 dita n. 3.504, idem.
 SCC : 1 dita n. 129, idem.
 Idem : 1 dita n. 130, idem.
 VCG : 1 dita n. 7.148, idem.
 ESC : 1 dita n. 20.166, idem.
 FM : 1 dita n. 8.897, idem.
 AD : 1 dita sem numero, idem.
 AM : 50 fardos, rotos.
 Idem : 8 ditos, idem.
 CVH : 2 caixas ns. 140 e 141, avariadas.
 P : 1 dita n. 4.231, repregada.
 V&C : 2 ditas ns. 10 e 9, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 8 e 6, repregadas e avariadas.

VR : 1 dita n. 169, idem.
 AP : 1 dita n. 860, idem.
 LE : 1 dita n. 702, idem.
 ESC : 1 dita n. 20.122, idem.
 LC : 1 dita n. 104, idem.
 P : 1 dita n. 4.219, idem, idem.
 Drogaria—Berrini : 1 dita n. 38, idem, idem.
 AD : 2 ditas ns. 7 e 5, idem, idem.

Despacho sobre agua—Drogaria Berrini : 2 ditas ns. 29 e 33, idem, idem.
 FYA : 1 dita n. 357, idem.
 AI : 2 ditas ns. 440 e 428, idem.
 Idem : 1 dita n. 468, idem, idem.
 GFC : 1 dita n. 16, idem, idem.
 F—B : 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
 Idem : 1 dita n. 1, idem, idem.
 VPC : 1 dita n. 195, idem, idem.
 HMC : 1 dita n. 123, idem, idem.
 CM—C : 1 dita n. 184, idem, idem.

Vapor francez *Paraguay*, procedente do Havre entrado em 6 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 87.

Armazem n. 14—AS—152: 2 caixas ns. 93 e 94, repregadas.
 CLS: 1 dita n. 7.653, idem.
 CC: 1 dita n. 1.053, idem.
 Contolle—RC—PP: 2 barris ns. 3.843 e 3.842, idem.
 JCC: 1 dita n. 60, idem.
 RPC: 1 dita n. 3.839, idem.
 CC—Contonelle: 1 caixa n. 986, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 417 e 418, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.052 e 10.705, idem.
 FA: 1 dita n. 346, idem.
 FJO: 1 dita n. 319, idem.
 MCC: 1 dita n. 5.203, idem.
 CC—Contorelle: 1 dita n. 1.054, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 116 e 1.056, idem idem.
 JMS: 1 dita, sem numero, idem, idem.
 DD: 1 dita n. 12.991, idem, idem.
 JCC: 1 barrica n. 59, idem.
 AS—152—C: 1 caixa n. 95, idem.
 CLS: 1 dita V. 7.659, idem.
 Armazem n. 16—ABC: 1 dita n. 273, avariada.
 HG—G: 1 dita n. 320, idem.
 Verneck: 1 dita n. 1.548, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.552, repregada.
 MAC: 1 dita n. 50, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 7.050, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 70 e 65, idem.
 Idem: 1 dita n. 75, idem.
 Armazem n. 16—MAC: 1 caixa n. 70, avariada.
 Pacheco: 1 dita n. 1.144, repregada e avariada.
 LJC: 2 ditos ns. 2 e 3, idem.
 Granado: 1 dita n. 6.280, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.279, idem, idem.
 CRC: 1 barril, sem numero, vazio, avariado.
 CSC: 1 dito, idem, idem.
 JPR: 1 dito, idem, idem.
 FMAC: 1 dito, idem, idem.
 LJC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 FA: 3 barris, sem numero, avariadas.
 RL: 1 caixa, idem, repregada.
 Vapor fratez *Toiton*, procedente da Mar-solha, entrado em 25 de janeiro de 1904. — Manifesto n. 62.
 Despacho sobre agua—CMC—185: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 HMH—395: 3 ditos idem, idem idem.
 CMC—815: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 HMM—295: 3 ditos idem, idem idem.
 CMC—315: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 HMH—295: 2 ditos idem, idem idem.
 CMC: 3 ditos idem, idem idem.
 VPC: 2 ditos idem, idem idem.
 MF—C: 3 ditos idem, idem idem.
 CRC: 2 ditos idem, idem idem.
 HMH—295: 1 dita idem, idem idem.
 R: 3 ditos idem, idem idem.
 M: 2 ditos idem, idem idem.
 R: 3 ditos idem, idem idem.
 MC&C: 1 dita n. 117, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 CMC—715: 2 ditos idem, repregadas.
 Idem: 2 ditos idem, idem idem.
 HMH—295: 1 dita idem, idem idem.
 CRC: 2 ditos idem, idem idem.
 CMC: 1 dita idem, idem idem.
 CRC: 2 ditos idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 VPC: 2 ditos ns. 46 e 37, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 36 e 24, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.847, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.130, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 27, idem idem.
 MP: 3 ditos sem numero, idem idem.
 ASC: 3 ditos idem, idem idem.

VPC: 3 ditos idem, idem idem.
 MF—C: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem idem.
 ASC: 3 ditos idem, idem idem.
 VPC: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 CRC: 1 dita idem, idem idem.
 Armazem n. 10—MC—5.234: 2 engradados ns. 4 e 5, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1 e 2, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3 e 6, repregados e avariados.
 RB: 2 caixas ns. 44 e 71, vazando e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 63 e 72, repregadas e avariadas.
 BRC: 1 dita n. 6.035, idem idem.
 VBC: 1 fardo n. 5.451, avariado.
 JLC: 1 caixa n. 665, repregada e avariada.
 GC: 1 dita n. 7.061, idem idem.
 VCG: 2 ditos ns. 7.102 e 7.103, idem idem.
 GB: 1 dita n. 2.800, idem idem.
 RB: 1 dita n. 5, idem idem.
 VPC: 1 dita sem numero, repregada.
 CMC: 2 ditos idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 CRC: 2 ditos idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Avenida: 2 ditos idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 CRC: 2 ditos idem, idem idem.
 NZO: 1 dita idem, idem idem.
 Despacho sobre agua—CRC: 2 caixas sem numero, repregadas.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 CMC: 2 ditos idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 CRC: 2 ditos idem, idem idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem idem.
 Avenir: 2 ditos idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 CRC: 2 ditos idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem idem.
 CMC: 2 ditos idem, idem idem.
 CRC: 1 dita idem, idem idem.
 CP: 2 ditos idem, idem idem.
 NZC: 3 ditos idem, idem idem.
 CRC: 3 ditos idem, idem idem.
 NZC: 3 ditos idem, idem idem.
 CMC: 3 ditos idem, idem idem.
 CRC: 3 ditos idem, idem idem.
 CMC: 3 ditos idem, idem idem.
 Avenir: 3 ditos idem, idem idem.
 CMC: 3 ditos idem, idem idem.
 CRC: 3 ditos idem, idem idem.
 CRC: 1 dita n. 1.954, idem idem.
 NZC: 2 ditos ns. 322 e 309, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 305 e 286, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 303 e 394, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 321 e 350, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 332 e 314, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 353 e 382, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 287 e 349, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 307 e 335, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 302 e 310, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 329 e 311, idem idem.
 Despacho sobre agua—NZC: 2 ditos ns. 3.922 e 595, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.595, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.595, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 343, idem idem.
 Armazem n. 10—Ceros: 1 dita n. 5.854, idem e avariada.
 MMRC—RBF: 1 dita n. 8.420, idem idem.
 GB: 1 dita n. 2.793, avariada.
 RB: 1 dita n. 53, repregada e avariada.
 Idem: 3 ditos ns. 73, 53 e 6, vazando e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 64 e 61, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 56 e 49, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 77, idem idem.

AAC: 2 ditos ns. 51 e 53, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 55 e 56, repregadas e vazando.
 Idem: 1 dita n. 57, idem idem.
 C: 1 amarrado sem numero, idem idem.
 ACC: 3 caixas idem, repregadas.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem idem.
 L: 1 dita n. 52, idem idem.
 VBC: 1 dita n. 5.578, idem idem.
 FBC: 1 dita n. 6.320, idem idem.
 BRC: 1 dita n. 6.068, idem idem.
 ACC: 1 dita sem numero, idem idem.
 VT: 1 dita idem, idem idem.
 R: 1 dita n. 65, repregada e vazando.
 CP: 1 dita n. 5.105, repregada.
 RB: 2 ditos ns. 24 e 67, repregada e vazando.
 Vapor allomão *Cordoba*, procedente do Hamburgo, entrado em 4 de fevereiro de 1904. — Manifesto n. 82.
 Armazem n. 3—J—I—M—M: 1 caixa n. 106, repregada.
 MGC: 1 dita n. 27, idem idem.
 OS: 1 dita n. 6.194, idem idem.
 PFB: 1 dita n. 635, repregada e avariada.
 685: 1 dita n. 1.816, repregada.
 118: 2 fardos ns. 937 e 1.098, repregada e avariadas.
 22: 2 ditos ns. 224 e 219, idem idem.
 30—Maia: 1 caixa n. 2.577, repregada.
 TJC: 1 dita n. 1.312, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.513, idem idem.
 YJ: 1 dita n. 1.513, idem idem.
 VM: 1 fardo n. 8.457, avariado.
 C—C—4G: 2 caixas ns. 207 e 195, idem idem.
 C—J: 1 dita n. 15, idem idem.
 ESC: 1 dita n. 2.254, avariada.
 HC—B: 2 ditos ns. 2.610 e 2.643, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.643, repregada e avariada.
 L&R: 2 ditos ns. 2.037 e 2.036, repregadas.
 L—S—C—J: 1 dita n. 143, idem idem.
 LOS: 1 dita n. 1.088, idem idem.
 MMC: 1 dita n. 257, idem idem.
 MR: 1 dita n. 1.069, idem idem.
 VM: 10 saccos n. 106, rotos e avariados.
 L: 1 caixa n. 1.625, repregada.
 MRS: 2 ditos ns. 74 e 75, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 72 e 73, idem idem.
 30—Maia: 1 dita n. 2.576, idem idem.
 Armazem n. 3—Arp. & Comp.: 1 dita n. 649, idem idem.
 ARP&C—OD: 1 dita n. 1.145, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.053, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.051, idem idem.
 AAC—K: 1 dita n. 1.032, idem idem.
 APF: 8 ditos, vazando.
 J—R—C: 2 fardos ns. 8.241 e 8.242, avariados.
 Idem: 1 dito n. 8.215, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 8.244, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 8.246, idem idem.
 FSC—K: 1 caixa n. 12.635, repregada.
 J—R—C—C: 2 ditos ns. 7 e 3, idem idem.
 JCC: 1 dita n. 317, idem idem.
 Armazem n. 6—CJ: 1 barril vazio.
 Armazem n. 3—ESC: 1 caixa n. 2.255, repregada e avariada.
 AAC—K: 1 dita n. 1.018, avariada.
 ESC: 2 ditos ns. 2.246 e 2.247, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 123 e 2.255, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 2.253, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 126 e 127.
 TSC—K: 2 ditos ns. 12.501 e 13.607, repregada.
 F: 1 dita n. 1.150, idem idem.
 GM: 2 ditos ns. 1 e 1, idem idem.
 HC—B: 2 ditos ns. 2.646 e 2.647, avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.643, repregada.
 J—R—C—C: 2 ditas ns. 4.162 e 4.033, idem.
 JRSC: 1 dita n. 45, idem.
 MR: 1 dita n. 1.068, idem.
 S—O—A—V: 1 dita n. 218, repregada.
 685: 1 dita n. 1.834, idem.
 RAN: 1 dita n. 17, idem.
 SM—F—C: 2 ditas ns. 7.416 e 7.439, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.378, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.420, avariada.
 TJC: 1 dita n. 1.311, repregada.
 Vapor ingloz *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 1 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 75.
 Armazem n. 1—BC—HB: 2 caixas ns. 197 e 195, avariadas.
 ESC: 1 dita n. 20.825, idem.
 ESC: 1 dita n. 6.492, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.481, idem.
 E—M—V—C: 1 dita n. 2.805, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.901, repregada.
 EMC: 1 dita dita n. 2.581, idem.
 LHC: 1 dita n. 372, idem.
 ME—W—W: 1 dita n. 68, idem.
 OPC: 1 dita n. 6.892, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.897, idem.
 SM—R—W: 2 ditas ns. 4.683 e 6.682 idem.
 SCM—LL: 2 ditas ns. 9 e 8, idem.
 28: 1 dita n. 219, idem.
 F—A—C—L: 1 dita n. 2, idem.
 CPC—D: 1 dita n. 702, idem.
 Armazem n. 6—Dias Pereira Almeida: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem n. 1—FSC—PL: 1 dita n. 659, idem.
 Frank Wttel: 1 dita n. 4, idem.
 FAC: 1 dita n. 4.228, idem.
 FA: 1 dita n. 5.693, idem.
 FAC: 1 dita n. 4.227, idem.
 FSC—EF: 1 dita n. 57, idem.
 Idem: 1 dita n. 58, idem.
 Granado: 1 dita n. 3.050, avariada.
 GN: 1 dita n. 3.338, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 339, avariada.
 GDC: 1 dita n. 889, idem.
 CPC: 1 dita n. 787, idem.
 ESC: 1 dita n. 6.483, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6.499, idem.
 E—M—C—C: 1 dita n. 2.918, avariada.
 EMC: 1 dita n. 2.583, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.582, idem.
 B—M—&—C: 1 dita n. 2.917, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.915, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.902, idem.
 ES&C: 1 dita n. 9.899, repregada e avariada.
 FJO: 1 dita n. 51, avariada.
 OPC: 1 dita n. 7.610, repregada.
 C. Colombo: 1 dita n. 504, repregada e avariada.
 CJS: 1 dita n. 7.037, repregada.
 EMC: 1 dita n. 518, avariada.
 E. Johnston: 1 dita n. 2, repregada.
 ES&C: 2 ditas ns. 9.190 e 6.484, avariadas.
 E—M—&—C: 1 dita n. 2.893, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.584, repregada.
 ESC—JU: 1 dita n. 657, avariada.
 Idem: 1 dita n. 656, repregada e avariada.
 IG: 1 dita n. 573, avariada.
 X: 2 ditas ns. 1.629 e 1.624, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.620, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.628, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.626, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.618, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.619, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.627, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.631, idem.
 CPC: 1 dita n. 7.672, repregada.
 ES&C: 1 dita n. 6.485, avariada.

Portella: 1 dita n. 210, idem.
 OPC: 1 dita n. 6.894, idem.
 X: 1 dita n. 1.623, idem.
 E—M—&—C: 1 dita n. 2.929, idem.
 ES&C: 1 dita n. 6.492, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.493, idem.
 Idem: 1 dita n. 20.823, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 6.490, avariada.
 Idem: 1 dita n. 6.487, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.486, idem.
 EB&C: 1 dita n. 154, idem.
 Granado: 1 barrica n. 3.018, repregada.
 Idem: 1 caixa n. 3.051, avariada.
 MG: 1 dita n. 2.061, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.060, idem.
 HKC: 1 dita n. 3.399, avariada.
 Armazem n. 1—HCK: 1 caixa n. 2.381, avariada.
 H: 1 dita n. 9.742, idem.
 KFC: 1 barrica n. 135, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 143 e 145, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 141 e 147, idem.
 MMC—E: 1 caixa n. 817, repregada e avariada.
 MC: 1 dita n. 470, repregada.
 OPC: 1 dita n. 6.895, idem.
 Arp. & Comp.: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.
 ARC—FE: 1 dita n. 220, idem.
 B&C: 1 dita n. 1.611, repregada e avariada.
 BRS: 1 dita n. 6.703, repregada.
 Colombo: C—E: 1 dita n. 503, idem.
 CPC: 1 dita n. 7.624, idem.
 Casa Colombo: 1 dita n. 506, idem.
 FTA—CL: 2 ditas n. 14, idem.
 C—J: 1 dita n. 655, idem.
 Idem: 1 dita n. 541, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 658, 657, idem.
 SC—C—NB: 2 ditas ns. 33, 34, idem.
 Idem: 1 dita n. 35, idem.
 CG—RJ: 1 dita n. 3.612, idem.
 ESC: 1 dita n. 20.831, repregada e avariada.
 EM—XC: 1 dita n. 2.923, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.925, idem.
 ESC: 1 fardo n. 20.901, idem.
 Idem: 1 caixa n. 20.898, idem.
 EMC: 1 dita n. 7.223, idem.
 Armazem n. 1—EMXC: 1 caixa n. 2.927, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.926, idem.
 Vapor alemão S. *Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 120.
 Armazem da bagagem — Cleres Moreira: 1 mala sem numero, vazia.
 Ambrosio Lima: 1 sacco idem, aberto.
 Armazem n. 9—FB: 2 caixas ns. 33, 37, avariadas.
 Armazem das amostras — Hasencloover: 1 caixa n. 8, repregada.
 SIC: 1 dita n. 21, idem.
 TSC—K: 1 dita n. 12.634, idem.
 P. Thomaz Peteres: 1 dita sem numero, idem.
 Bernardo Carneiro: 1 dita idem, idem.
 Schich & Comp.: 1 dita idem, idem.
 BC—42: 1 dita n. 230, idem.
 Carlos Freih: 1 pacote sem numero, avariada.
 Luiz Macedo: 1 dita sem numero, idem.
 F. Dupeyrot: 1 pacote sem numero, idem.
 Riliard Marklon: 1 dito idem, idem.
 Armazem n. 9—BTC: 1 caixa n. 60, avariada.
 FBC: 1 dita n. 6.931, repregada.
 F: 1 fardo n. 1.182, avariado.
 Ferreira: 1 caixa n. 1.251, repregada e avariada.
 HC: 1 dita n. 5.979, repregada.
 PLM: 1 dita n. 1.330 6/1 idem.
 43: 1 dita n. 4.174, idem.
 48: 1 dita n. 779, idem.
 RJRM: 1 dita n. 16.539, idem.

Idem: 1 dita n. 16.563, idem.
 66—H: 1 dita n. 2.336, idem.
 TBC: 1 dita n. 580, repregada e avariada.
 JMC: 1 barrica n. 124, repregada.
 LM: 1 caixa n. 135, idem.
 MMC: 1 dita n. 8.673, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.575, idem.
 MBC—LG: 1 dita n. 1.711, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.710, idem e avariada.
 M—J de—LH: 1 dita n. 2, repregada.
 MJC: 1 barril sem numero vazio.
 MRP: 1 caixa n. 3.975, repregada.
 OPC: 1 dita n. 4.431, idem.
 OSC—R: 1 barrica n. 1.314, avariada.
 PLM: 1 caixa n. 1.339, repregada.
 48: 1 dita n. 777, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 780, idem idem.
 S: 1 dita n. 1.193, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.181, idem.
 Sem marca: 2 barris sem numero, vazios.
 SMC: 1 dito n. 2, idem.
 H—32—C: 1 caixa n. 1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Despacho sobre agua—F: 1 dita n. 1, idem.
 EM: 1 dita n. 126, idem.
 AS: 2 ditas ns. 681 e 845, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 762 e 760, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 807 e 778, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 835 e 787, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 759 e 769, idem.
 Despacho sobre agua—AS: 2 caixas ns. 756 e 809, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 814 e 844, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 782 e 784, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 811 e 806, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 789 e 815, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 793 e 813, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 730 e 746, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 733 e 774, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 765 e 776, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 788 e 772, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 757 e 653, idem.
 Idem: 1 dita n. 652, idem.
 Armazem n. 9—T: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 V: 1 barril sem numero, vazios e avariados.
 CJB: 1 caixa n. 6.666, repregada.
 CPC: 1 dita n. 10.075, idem.
 C—J: 1 dita n. 6.676, idem.
 CTL: 1 dita n. 4, idem.
 ESC: 1 dita n. 1.120, idem.
 Idem: 1 dita n. 12.606, idem.
 FS: 1 dita n. 211, idem.
 GDC—LG: 1 dita n. 1.730, idem.
 HC: 1 dita n. 577, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.930, idem.
 MFB: 1 dita n. 5.542, idem.
 MBC—LG: 1 dita n. 1.702.
 OPC: 1 dita n. 4.295, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.294, idem.
 OPC: 1 dita n. 4.293, repregada.
 OL: 1 dita n. 2.362, repregada e avariada.
 PHC—Menles: 1 dita n. 15, repregada.
 PGC: 1 dita n. 11, repregada e avariada.
 48: 1 dita n. 929, repregada.
 Idem: 1 dita n. 930, idem.
 HC: 1 dita n. 5.934, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 5.978, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5.932, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5.931, idem idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 7.295, idem.
 HS: 1 dita n. 337, repregada.
 JP—RG: 1 dita n. 9.782, repregada e avariada.
 R: dita n. 3.772, repregada.
 L—R: 1 dita n. 2.671, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.628, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.900, repregada e avariada.
 ACC: 1 dita n. 3.214, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.245, idem.
 ARPC: 1 dita n. 131, repregada e avariada.
 J—ARC—F—890: 2 ditas 3 e 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, repregada.

Casa Edison : 2 ditas ns. 489 e 463, repregadas e avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 474 e 498, idem idem.

ESC : 1 dita n. 17.043, repregada.

Ferreira : 1 dita n. 1.250, repregada e avariadas.

GDC—LG : 2 ditas ns. 1.743 e 1.744, repregadas.

HG : 2 ditas ns. 5.977 e 5.987, repregada avariada.

HC : 2 ditas ns. 5.988 e 5.985, repregada e avariada.

Despacho sobre agua—AS : 2 ditas ns. 833 e 810, repregadas.

Idem : 2 ditas ns. 305 e 679, idem.

Idem : 2 ditas ns. 794 e 838, idem.

Idem : 2 ditas ns. 848 e 735, idem.

Idem : 2 ditas ns. 725 e 849, idem.

Idem : 2 ditas ns. 780 e 734, idem.

Idem : 2 ditas ns. 781 e 795, idem.

Idem : 2 ditas ns. 796 e 755, idem.

Idem : 2 ditas ns. 740 e 190, idem.

Idem : 2 ditas ns. 770 e 787, idem.

Idem : 2 ditas ns. 822 e 751, idem.

Idem : 2 ditas ns. 753 e 747, idem.

Idem : 2 ditas ns. 812 e 823, idem.

Idem : 2 ditas ns. 750 e 654, idem.

Idem : 2 ditas ns. 820 e 723, idem.

Idem : 2 ditas ns. 818 e 840, idem.

Idem : 2 ditas ns. 695 e 730, idem.

Armazem n. 9 — ST : 1 dita n. 2.013,

Idem : 1 dita n. 2.011, idem.

AS—22—C : 1 dita n. 596, idem.

AS—900 : 1 dita n. 356, idem.

YUC : 1 dita n. 2.411, idem.

GDC : 1 dita n. 1.737, idem.

Vapor allemão *Baun*, procedente de Bremen, entrado em 22 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 116.

Armazem n. 12 — SPC : 1 caixa sem numero, repregada.

HS : 1 botijão idem, vasando.

FBC : 1 caixa n. 175, repregada.

Armazem n. 12—FBC : 1 caixa n. 176, repregada.

K—F—&—C : 1 dita n. 908, idem.

Idem : 1 dita n. 909, idem.

FBC : 1 dita n. 172, avariada.

UC : 1 dita n. E 265, idem.

WC : 1 dita n. 2.788, idem.

FBC : 1 dita n. 173, idem.

H—V—C : 1 dita n. 1001, idem.

BMC : 1 dita n. 29.110, idem.

Idem : 1 dita n. 28.113, idem.

FLC : 1 dita n. 21, idem.

FGS : 1 dita n. 595, idem.

NRPC : 1 dita n. 2.902, idem.

LJ : 1 dita n. 497, idem.

VUC : 1 dita n. 2.867, idem.

ARPC : 1 dita n. 2.867, idem.

K—F—V—C : 1 dita n. 901, idem.

Idem : 1 dita n. 849, idem.

DG : 1 dita n. 1.587, idem.

RC—F—&—C : 1 ditas ns. 907 e 902, idem.

ARPC : 1 dita n. 2.908, idem.

HSC : 1 dita n. 6.111, idem.

K—F—&—C : 1 dita n. 903, idem.

ARPC : 1 dita n. 2.909, idem.

Idem : 1 dita n. 2.910, idem.

K—F—&—C : 1 dita n. 892, idem.

C : 1 dita n. 23, idem.

ARPC : 1 dita n. 2.096, idem.

Armazem n. 12 — WC : 1 caixa n. 2.935, repregada.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Londres, entrado em 22 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 117.

Armazem n. 15 — AG : 1 caixa n. 37, repregada.

CC : 1 dita n. 1.027, idem.

Idem : 1 dita n. 1.028, idem.

Idem : 1 dita n. 1.026, idem.

Idem : 1 dita n. 1.031, idem.

Idem : 1 dita n. 1.015, idem.

Idem : 1 dita n. 1.033, idem.

CSC : 1 dita n. 89, idem.

HH : 1 dita n. 100, idem.

Indo : 1 dita n. 3.035, idem.

MG : 1 dita n. 1.051, idem.

NC : 1 dito n. 9, idem.

OP—RIK—Ouro Preto : 1 ditas n. 2, idem.

SCC : 1 dita n. 1.087, idem.

L—F—G5 : 1 dita n. 3 1/4, idem.

W—TLC—RWVS : 1 dita n. 1, idem.

Idem : 1 dita n. 2, idem.

Idem : 1 dita n. 3, idem.

C—W—G : 1 amarrado sem numero, quebrado.

JRC : 1 caixa n. 92, repregada.

SMFC : 1 dita n. 6.841, idem.

GDC : 1 dita n. 10, repregada e avariada.

SBJ : 1 dita n. 82, repregada.

H—R : 1 dita n. 9.673, idem.

JBO : 1 encapado n. 14, roto.

LF : 1 caixa n. 62, repregada.

LF : 1 dita n. 855, idem.

4331 : 1 dita n. 10, idem.

F : 70 latas, vazando.

AG : 1 caixa n. 20, repregada.

CMW : 1 dita n. 1, idem.

DIA : 1 dita n. 9.373, idem.

GDC : 2 saccos ns. 1 e 2, rotos.

IINC : 1 caixa n. 93, repregada.

Indo : 2 encapados sem numero, rotos.

Idem : 2 ditos idem, idem.

Idem : 2 ditos idem, idem.

Idem : 2 ditos idem, idem.

KFC : 1 caixa n. 712, repregada.

Idem : 1 dita n. 715, idem.

VC—P—H : 1 dita n. 9, idem.

4.464 : 1 dita n. 8.289, idem.

SP—JJC—Sabará : 1 dita n. 6, idem

GDC : 1 dita n. 4, idem.

SB—JJC—P—H : 1 barrica n. 4, avariada.

4.462 : 1 dita n. 1, repregada.

ABC—R : 2 caixas ns. 51 e 56, idem.

Idem : 2 ditas ns. 58 e 6.291, idem.

Idem : 1 dita n. 59, avariada.

EME—LH : 1 dita n. 353, repregada.

GDC : 2 barricas ns. 6 e 3, repregadas e avariadas.

JPRC : 1 caixa sem numero, repregada.

L—F : 2 ditas ns. 28 e 385, idem.

Idem : 2 ditas ns. 383 e 389, idem.

Armazem n. 15—L—F : 1 caixa n. 853,

repregada.

Idem : 1 dita n. 501, idem.

RP—4.331 : 2 ditas ns. 1 e 7, idem.

Idem : 2 ditas ns. 9 e 14, idem.

Idem : 2 ditas ns. 13 e 8, repregadas e avariadas.

P—H—4.463 : 1 dita n. 2, avariada.

Armazem da Bagagem—Sem marca 1 bahu sem numero, repregado.

Armazem n. 4—WJC : 1 caixa n. 3.575,

idem.

CPC : 1 dita n. 8.811, idem.

MBC : 1 dita n. 178, idem.

CP : 1 dita n. 7.143, idem.

Idem : 1 dita n. 15, idem.

Armazem das amostras — JLC : 1 dita

n. 850, idem.

STL : 1 dita n. 251, idem.

Armazem n. 4—CPC : 1 dita n. 8.816,

idem.

MT : 2 ditas sem numero, idem.

Armazem das Amostras — MF : 1 dita

n. 843, idem.

Armazem n. 4 — S—BE : 1 dita n. 121,

idem.

NOE : 1 dita n. 12.308, idem.

HG : 1 dita n. 2.074, avariada.

FSC : 1 dita n. 415, idem.

CPC : 1 dita n. 7.725, idem.

HH : 1 dita n. 649, idem.

CPC : 1 dita n. 7.720, idem.

MGC : 1 dita n. 176, idem.

SVC : 1 dita n. 5.819, repregada.

CPC : 1 dita n. 7.724, idem.

MNC—F : 1 dita n. 23, repregada e avariada.

ES&C : 1 dita n. 7.176, repregada.

FBR : 1 dita n. 6.053, avariada.

GC : 1 dita n. 7.188, idem.

DFC : 1 dita n. 941, idem.

BD : 1 dita n. 9, idem.

Despacho sobre agua — MJC : 1 dita n. 9.220, repregada e avariada.

Armazem n. 4—MGC : 1 dita n. 1.639, repregada.

CPC : 1 dita n. 7.716, repregada e avariada.

MB : 1 dita n. 1.804, repregada.

LEM : 1 dita n. 258, idem.

CS&C—R : 1 dita n. 180, idem.

BOC : 1 dita n. 5.604, avariada.

LM : 1 dita n. 283, idem.

DF : 1 dita n. 1.384, idem.

Vapor allemão *Capri*, procedente de Nova-York, entrado em 25 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 625.

Armazem n. 1—Moreno : 1 caixa n. 433, repregada.

NEC : 1 dita n. 1.211, idem.

MCN : 1 dita n. 493, avariada.

ABC : 1 dita n. 651, idem.

LMC—CE : 1 dita n. 11, repregada.

AG : 1 dita n. 256, idem.

Idem : 1 dita n. 258, idem.

Idem : 1 dita n. 257, idem.

P—P—B : 1 dita n. 2, idem.

EME : 1 dita n. 6.513, idem.

JIC : 1 dita n. 102, idem.

JAF : 1 dita n. 4, idem.

LMC—CE : 1 dita n. 14, idem.

Moreno : 1 dita n. 436, idem.

V : 1 amarrado n. 1.265, quebrado.

HCKoyes : 1 caixa n. 3, repregada.

MBC : 1 engradado n. 41, idem.

MG : 2 caixas ns. 8 e 5, idem.

Moreno : 2 barricas sem numero, idem.

SB—MFC—Sabará E5CB : 2 caixas n. 2, idem.

X : 1 dita n. 156, idem.

LA : 1 dita n. 16, idem.

KFC : 1 dita n. 193, idem.

AC : 1 dita n. 108, idem.

AG—P—P : 1 barrica n. 60, idem.

B : 1 caixa n. 1, idem.

CGC : 1 dita n. 7, avariada.

JIC : 1 dita n. 106, idem.

JM : 1 dita n. 9.164, idem.

JAF : 2 ditas ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.

J. R. Camões : 1 dita n. 358, repregada.

LMC—CE : 2 ditas ns. 8 e 5, idem.

Idem : 1 dita n. 4, idem.

LA : 1 dita n. 15, idem.

Vapor nacional *Satellite*, procedente do Rio da Prata, entrado em 15 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 100.

Armazem da Bagagem—J. Vieira : 1 mala sem numero, repregada.

Sem marca : 1 caixa idem, idem.

Idem : 1 bahu idem, idem.

Idem : 1 dito idem, idem.

Armazem n. 6—ARP—K : 2 caixas idem, repregadas e avariadas.

ARP : 1 dita n. 202, idem idem.

FIC : 2 fardos ns. 1 e 2, rotos e avariados.

Idem : 2 ditos ns. 3 e 4, idem idem.

Idem : 2 ditos ns. 5 e 6, idem idem.

Idem : 2 ditos ns. 7 e 8, idem idem.

Idem : 2 ditos ns. 9 e 10, idem idem.

Idem : 2 ditos ns. 11 e 12, idem.

Vapor inglez *Antizana*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 121.

Armazem n. 3—H : 1 barrica n. 1, quebrada.

MC : 1 caixa n. 45, repregada.

H : 1 dita n. 1.268, idem.

MC : 1 dita n. 41, idem.

CFCL—AMBAF : 1 dita n. 5, idem.

MCC : 1 dita n. 8, idem.

H : 1 fardo n. 1.266, roto.

GA : 1 caixa n. 7.969, repregada.

Idem : 1 dita n. 8.008, idem.
Idem : 1 dita n. 7.979, repregada e avariada.
Idem : 1 dita n. 7.980, avariada.
G—E—AM—BAF—C—L : 1 dita n. 1, idem.
Idem : 1 dita n. 3, repregada.
AV&C : 2 ditas ns. 22 e 23, avariadas.
MCC : 1 dita n. 9, repregada.
Despacho sobre agua—JP : 1 dita n. 465, avariada.
Vapor inglez *British*, procedente do Nova York, entrado em 19 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 113.
Armazem das amostras—E. de F. do Muzambinho : 1 caixa n. 1, repregada.
Armazem n. 9—ABC : 2 ditas ns. 27 e 7, idem.
Idem : 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
Idem : 2 ditas ns. 5 e 4, idem.
ABC : 2 ditas ns. 6 e 1, idem.
Idem : 1 dita n. 8, idem.
AG : 1 dita n. 672, idem.
Idem : 1 dita n. 588, idem.
Idem : 1 dita n. 221, idem.
Idem : 1 dita n. 223, avariada.
Bibliotheca Nacional : 1 dita n. 765, repregada.
Idem : 2 ditas ns. 763 e 4.393, idem.
CFC : 1 amarrado n. 83, idem.
CC : 2 caixas ns. 105 e 104, idem.
Idem : 1 dita n. 41, idem.
CGC : 2 ditas ns. 225 e 222, idem.
Idem : 1 dita n. 206, idem.
CFC : 1 dita n. 85, idem.
CYC : 1 dita n. 1, idem.
C : 1 amarrado n. 103, idem.
CDC : 2 barris ns. 10 e 1, vazando.
DGC : 2 caixas ns. 3.214 e 3.187, repregadas.
Idem : 2 ditas ns. 3.186 e 3.185, idem.
Dr. José Americo Santos—M. da Industria : 1 dita sem numero, idem.
EP : 2 ditas ns. 132 e 142, idem.
Idem : 1 dita n. 112, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 1 dita n. 5, idem.
H : 1 dita n. 5, idem.
O : 1 dita n. 3, idem.
J—R—C—C : 1 dita n. 24, idem.
LHC : 2 dita n. 2, idem.
L : 1 dita n. 11, idem.
O : 1 caixa n. 1, repregada.
Thesouro Federal : 1 dita n. 2.698 idem.
Worneck : 2 ditas ns. 59 e 61, idem.
Idem : 2 ditas ns. 58 e 57, idem.
Vapor inglez *Oruba*, procedente do Liverpool, entrado em 26 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 132.
Despacho sobre agua — 3.795 : 2 caixas n. 336 e 327, repregadas.
Idem : 2 ditas ns. 457 e 268, idem.
Idem : 1 ditas ns. 147 e 337, idem.
Idem : 2 ditas ns. 301 e 331, idem.
Idem : 2 ditas ns. 352 e 22, idem.
Idem : 2 ditas ns. 118 e 380, idem.
Idem : 2 ditas ns. 435 e 447, idem.
Idem : 2 ditas ns. 421 e 136, idem.
Idem : 2 ditas ns. 377 e 17, idem.
Idem : 2 ditas ns. 207 e 389, idem.
Idem : 2 ditas ns. 177 e 105, idem.
Idem : 2 ditas ns. 397 e 472, idem.
Armazem n. 8 — GSC : 1 gigo n. 2.345, idem.
Idem : 1 dito n. 2.349, idem.
CPC : 1 caixa n. 445, idem.
Idem : 1 dita n. 441, idem.
CPC : 1 dita n. 152, idem.
MS : 1 dita n. 174, idem.
H : 1 dita n. 9.860, idem.
BMC : 1 dita n. 9.750, idem.
PSH : 1 dita n. 709, idem.
Armazem das Amostras — Braga Carneiro : 1 pacote sem numero, roto.
Vieira Cunha : 1 dito idem, idem.
Henry Rogers Sons : 1 dito idem, idem.

John Moore & C. : 1 caixa idem, repregada e avariada.
Armazem da Bagagem — Sem marca : 1 trouxa.
Clemenon : 1 bahu, repregado.
J. Freitas : 1 caixa sem numero, idem.
Sem marca : 1 dita idem, idem.
Erny Rios : 1 sacco idem, vazio.
Dr. Wilama : 1 caixa idem, repregada.
Sem marca : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 mala idem, idem.
Balbina : 1 bahu idem, idem.
Sem marca : 1 cesto idem, idem.
J. I. Clemens : 1 caixa idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Armazem n. 8 — GSC : 1 gigo n. 3.352, idem.
DSF : 2 caixas ns. 727 e 733, idem.
DCC : 1 dita n. 1.981, idem.
Idem : 1 dita n. 2.046, idem.
CPC : 1 dita n. 449, idem.
H : 1 dita n. 9.894, idem.
Idem : 1 dita n. 9.893, idem.
Idem : 1 dita n. 8.61, idem.
MS : 1 dita n. 7.081, idem.
DCC : 1 dita n. 2.048, idem.
VUC : 1 dita n. 8.704, idem.
A—C : 1 dita n. 7.979, idem.
Armazem n. 8—H : 1 caixa n. 8.667, repregada.
CPC : 2 ditas ns. 443 e 436, idem.
AVC : 1 dita n. 161, idem.
S : 1 dita n. 7.710, idem.
CPC : 1 dita n. 440, idem.
DSF : 1 dita n. 717, idem.
BMC : 1 dita n. 6.753, idem.
A—C : 2 ditas ns. 7.978 e 7.977, idem.
DSF : 2 ditas ns. 731 e 718, idem.
Idem : 2 ditas ns. 739 e 708, idem.
Idem : 2 ditas ns. 734 e 729, idem.
Idem : 2 ditas ns. 706 e 038, idem.
CPC : 1 dita n. 750, idem.
JRS : 2 ditas ns. 38 e 40, idem.
A—C : 1 dita n. 7.981, idem.
SMC : 1 dita n. 11, idem.
DJF : 1 dita n. 710, idem.
Idem : 1 dita n. 713, idem.
JRSC—PBC : 1 dita n. 14, idem.
EL : 1 dita n. 915, idem.
CPC : 1 dita n. 446, idem.
Idem : 1 dita n. 532, idem.
NMC : 1 dita n. 25, idem.
OC : 1 dita n. 4.281, idem.
FSC—AS : 1 dita n. 2.067, idem.
DSF : 2 ditas ns. 719 e 711, idem.
CPC : 1 dita n. 519, idem.
ABC : 1 dita n. 2.79, idem.
Armazem n. 8 — EMC : 2 caixas ns. 2.627 e 2.546, repregadas.
DCC : 1 dita n. 2.057, idem.
ED : 1 engradado n. 1.850, repregado e vazando.
DSF : 1 caixa n. 707, repregada.
FSC : 1 dita n. 7.082, idem.
Vapor inglez *Tennyson*, procedente do Nova York, entrado em 25 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 128.
Armazem n. 16 — HH : 1 caixa n. 136, repregada.
GC : 1 dita n. 89, idem.
AB : 1 dita n. 5, idem.
CFCC : 1 dita n. 3, idem.
NYC : 1 dita n. 16, idem.
Idem : 2 ditas ns. 13 e 4, idem.
Casa Edison : 1 dita n. 1, idem.
Casa Colombo : 1 dita n. 23, avariada.
HH : 1 dita n. 141, repregada.
G&C : 1 dita n. 85, idem.
HSC : 1 engradado n. 2.491, idem.
Idem : 1 dito n. 2.493, idem.
Idem : 1 2.484, idem.
NYC : 2 caixas ns. 6 e 2, idem.
Idem : 1 dita n. 7, idem.
CB : 1 amarrado n. 430, idem.

J—R—C—C : 1 caixa n. 6, idem.
MIT : 1 dita n. 4.194, idem.
JOP : 1 dita n. 72, idem.
CG&C : 1 amarrado n. 393, idem.
Idem : 1 dito n. 384, idem.
C&C : 1 caixa n. 2, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1904. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 5

Derelicto

Aviso aos navegantes que o commandante do vapor *Victoria*, da *Pacific Steam*, Jas Richards, communicou á Capitania da Bahia ter tocado, na latitude 21° 51' N. e longitude 20° 30' W. G. em um derelicto; uma boia de apito em meia agua que constitue verdadeiro perigo.

Directoria de Hydrographia, 5 de maio de 1904.—O director, *Othon Bulhão*. (.

Directoria de Pharóes

AVISO AOS NAVEGANTES N. 3

Alteração do caracter de luz do pharol da Ponta do Boi, Ilha de S. Sebastião, Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que, precisando de reparos a machina de rotação do pharol da Ponta do Boi, do dia 2 do corrente em diante exhibirá luz fixa, até que novo aviso dê a conhecer o restabelecimento do seu primitivo caracter de luz.

Directoria de Pharóes, 2 de maio de 1904.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata director. (.

Commissão Constructora da Avenida Central

Recebem-se propostas para demolição dos predios das ruas :

Thiophilo Ottoni n. 47, S. Pedro ns. 64, 66 e 47, General Camara ns. 49, 51 e 53, Alfandega ns. 49, 57, 59, 48, 52 e 54, Ourives ns. 9, 11, 13, 15, 17, 19, 51, 36, 38, 44, 48, 50 e 64, Assembléa 87, 91, 93, 97, 98 e 99, S. José ns. 95, 97, 99 e 103, Sete de Setembro ns. 57 e 59.

Os proponentes ficarão com o material da demolição, tendo de remover o entulho e entregar o terreno livre e desembaraçado no prazo de 30 dias da entrega dos predios.

As propostas poderão referir-se a um ou mais dos predios acima mencionados e serão abertas sabbado, 14 do corrente, ao meio-dia, no escriptorio da commissão, a rua Primeiro de Março 127 sobrado.—*Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe. (.

Inepectoria Geral da Illuminação

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da Illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro no m'z de abril é de rs. 329,90, servindo de base a media do cambio desta mez, conforme a certidão da Camara Syndical dos Corretoras, enviada pela mesma sociedade a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação, 6 de maio de 1904.—Pelo contador, *João Gregorio Vieira de Castro*, fiscal.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação de declaração da fallencia da firma *Vianna Romano & Comp.*, estabelecida á rua General Camara n. 72, com o commercio de artigos de armarinho e outros, na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faço saber aos que o presente edital virom que, a requerimento da mesma firma, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia da referida firma *Vianna Romano & Comp.* e individualmente a dos socios *Alvaro Navarro Barbosa*, *Francisco dos Santos Romano* e *José Baptista Barreira Vianna*, estabelecidos á rua General Camara n. 72, com o commercio de artigos de armarinho e outros, fixando seu termo para os effeitos legais de 30 do mez do abril findo. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passar-se este e mais quatro do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 do maio de 1904. Eu, *Francisco do Borja de Almeida Corte Real*, escrivão, o subscreevi. — *Caetano P. de Miranda Montenegro*.

De publicação da declaração da fallencia da firma *Souza Monteiro & Comp.*, estabelecida á praia de S. Christovão n. 5, para fabricação e commercio de sabão e productos chimicos, na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virom que, a requerimento da mesma firma, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia da referida firma *Souza Monteiro & Comp.* e individualmente a dos socios *Verissimo Barbosa de Souza*, *Luiz José Monteiro* e *João Antonio Teixeira Barrozo*, estabelecidos á praia de S. Christovão n. 5, para fabricação e commercio de sabão e productos chimicos, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 do mez do abril findo. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passar-se este e mais quatro do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 do maio de 1904. Eu, *Francisco do Borja de Almeida Corte Real*, escrivão, o subscreevi. — *Caetano P. de Miranda Montenegro*.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virom ou delle noticia tiverem, que as audiencias deste juizo realizar-se hão ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia, no edificio á rua do Lavradio n. 122, onde se acha installado e funcionando o mesmo juizo. Para constar e chegar a noticia a todos, mandei passar este e mais dois do igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de abril de 1904. Eu, *Francisco Manoel de Moraes*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Hugolino Albuquerque Mello Mattos*, escrevão, o subscreevi. — *Eliezer Gerson Tavares*.

PARTE COMMERCIAL

Correções de Cotações dos Corretores Públicos

CORREÇÃO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v A' vista	
Sobre Londres.....	12 3/32 11	63/64
• Paris.....	\$791	\$802
• Hamburgo.....	\$973	\$989
• Italia.....	—	\$804
• Portugal.....	—	\$367
• Nova York.....	—	\$4141

Libra esterlina em moeda.....	20\$250
ouro nacional em vales, por 1\$000	2\$247

CORREÇÃO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	985\$000
Ditas idem idem, 1:000\$.....	997\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	937\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	925\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:030\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	172\$500
Ditas inscrições de 3 %, port.	908\$000
Ditas do Estado da Bahia, de 1:000\$, 5 %, port., 32 1/2 %....	712\$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	780\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port....	327\$000
Dias idem idem, de 100\$, 4 %, port.....	54\$000
Banco da Republica do Brazil...	31\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	118\$000
Dito do Commercio, integ.....	172\$000
Comp. Terras e Colonização, integ.....	3\$500
Dita Visão Ferreira Sapucahy...	26\$500
Dita Nova Mecanica c/50 %....	65\$000
Dita idem idem c/40 %....	55\$000
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	85\$000
Dita Seguros Previdente c/40 %.	200\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	218\$000

Venda a prazo

1.000 acções da Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, v/c 30 dias.	8\$000
--	--------

Venda por alvord

100 acções da Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....	6\$800
Secretaria da Camara Syndical, 6 de maio de 1904. — <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

O corretor *Julio Costa Pereira*, autorizado por alvord de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 7 de maio proximo, os seguintes titulos:

47 lettras da Camara Municipal de S. Paulo, de 100\$, 7 %; 10 acções da Companhia de Seguros Previdente, de 200\$, com 40 %; 80 ditas da Companhia de Tecidos Brazil Industrial; 25 ditas com 25 % da Companhia de Seguros Confiança; 25 ditas com 40 % do Banco do Commercio; 40 ditas integradas do Banco do Commercio; 30 debentures da Estrada de Ferro Santa Izabel do Rio Preto, de 20 \$, 7 %; 103 ditas de 100\$ da Companhia Carris Urbanos; 50 acções da Companhia de Tecidos Confiança Industrial.

Secretaria da Camara Syndical, 29 de abril de 1904. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 5 DE MAIO DE 1904

Algodão em rama 1ª sorte da Parahyba, 16\$, por 10 kilos.
Assucar branco crystal, de Pernambuco, 365 réis por kilo.
Dito crystal amarello de Pernambuco, 300 réis por kilo.
Dito sementes de Pernambuco, 280 réis, por kilo.
Dito mascavo, de Pernambuco, 205 réis por kilo.
Dito mascavinho de Sergipe, 240 réis por kilo.
Dito mascavo de Sergipe, 230 réis por kilo.
Farelo do Moinho Fluminense, 2\$750 por sacco de 38 kilos.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo OO 2/2 saccos, 26\$ e 26\$500.
Dita idem do Rio da Prata, 2/2 saccos, 21\$500 e 23\$750.
Café, 8\$100 por arroba.
Rio de Janeiro, 6 de maio de 1904. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

ANONYMAS

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco em 50.000
acções de £ 20 cada uma.... £ 1.000.000
Capital realzado..... £ 500.000
Fundo de reserva..... £ 325.000

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1904

Activo	
Accionistas: entradas a realizar.....	4.444:44\$440
Lettras descontadas.....	1.682:143\$000
Empréstimos: contas caucionadas e outras.....	1.947:193\$700
Lettras a receber.....	2.003:018\$400
Caixa matriz e filiaes.....	3.400:020\$220
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	7.813:858\$740
Diversas contas.....	2.159:336\$140
Caixa, em moeda corrente	1.394:632\$290
	24.847:652\$930

Passivo	
Capital.....	8.888:888\$380
Contas correntes com e sem juros.....	1.749:616\$30
Idem idem com juros a prazo	484:224\$210
Deposito a prazo fixo com aviso o por lettras.....	1.151:922\$130
Caixa matriz e filiaes.....	1.786:807\$420
Titulos em caução e deposito	6.570:782\$530
Lettras depositadas.....	1.243:076\$210
Lettras a pagar.....	19:128\$650
Diversas contas.....	2.953:205\$770
	24.847:652\$930

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1904. — Pelo The British Bank of South America, Limited. — *G. N. Green*, Actg. manager. — *E. Ribton Corke*, accountant.

ANNUNCIOS

Banco Popular Brasileiro

Este banco começará a funcionar no dia 7 do corrente, no predio á rua Primo de Março n. 33, 2º andar.

Rio de Janeiro, 5 do maio de 1904. — *F. P. Mayrink*, director.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904